

Comissão Parlamentar de Inquérito
para, no Prazo de 90 Dias,
apurar a Destinação dos Arquivos do
Departamento de Ordem Política e Social – Dops

RELATÓRIO FINAL

Comissão Parlamentar de Inquérito
para, no Prazo de 90 Dias,
Apurar a Destinação dos Arquivos do
Departamento de Ordem Política e Social – Dops

RELATÓRIO FINAL

Belo Horizonte
Março de 2013

MESA DA ASSEMBLEIA

Deputado Dinis Pinheiro

Presidente

Deputado José Henrique

1º-Vice-Presidente

Deputado Hely Tarquínio

2º-Vice-Presidente

Deputado Adelmo Carneiro Leão

3º-Vice-Presidente

Deputado Dilzon Melo

1º-Secretário

Deputado Neider Moreira

2º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr.

3º-Secretário

SECRETARIA

Eduardo Vieira Moreira

Diretor-Geral

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário-Geral da Mesa

COMPOSIÇÃO DA CPI DOS ARQUIVOS DO DOPS

Composição original em 30/12/1997

Efetivo	Suplente
João Leite	Arnaldo Penna
Geraldo da Costa Pereira	Paulo Pettersen
Irani Barbosa	Dinis Pinheiro
Adelmo Carneiro Leão	Maria José Hauelsen
Antônio Genaro	Glycon Terra Pinto
Ivair Nogueira	Raul Lima Neto
Wilson Pires	Bilac Pinto

Composição final

Efetivo	Suplente
Carlos Pimenta, Presidente	Arnaldo Penna
Wilson Pires, Vice-Presidente	Bilac Pinto
Ivair Nogueira, relator	Raul Lima Neto
Antônio Roberto	Paulo Pettersen
Dinis Pinheiro	(não foi indicado suplente)
Adelmo Carneiro Leão	Maria José Hauelsen
Luiz Fernando Faria	Glycon Terra Pinto

Em 21/2/1998, o Deputado João Leite foi substituído pelo Deputado Carlos Pimenta, que foi eleito Presidente da Comissão.

Em 4/3/1998, o Deputado Geraldo da Costa Pereira foi substituído pelo Deputado Antônio Roberto.

Em 9/5/1998, os Deputados Irani Barbosa e Antônio Genaro foram substituídos pelos Deputados Dinis Pinheiro e Luiz Fernando Faria, respectivamente.

Não foi indicado suplente para o Deputado Dinis Pinheiro, quando ele passou a condição de efetivo.

M663 Minas Gerais. Assembleia Legislativa. Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - Dops. Relatório final. – Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013.
60 p.

1. Ditadura – Inquérito Parlamentar – Minas Gerais. 2. Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) – Minas Gerais. 3. Departamento de Ordem Política e Social (Dops) I. Título.

CDU: 342.537.7(815.1)

SUMÁRIO

Apresentação	5
Prefácio	7
1 Antecedentes	9
2 Objetivos	10
3 Programação dos trabalhos	11
3.1 Depoimentos colhidos	11
3.2 Visitas realizadas	12
4 A questão dos arquivos do Dops	14
4.1 Criação e extinção do Dops	14
4.2 A situação dos arquivos em outros Estados	15
4.3 A Lei nº 10.360, de 1990	17
5 Apuração dos fatos	18
5.1 A contaminação dos atestados de antecedentes criminais	18
5.2 A incineração dos arquivos do Dops	21
5.3 A “desova” de fichas	23
5.3.1 O reconhecimento das fichas	24
5.4 O acesso aos arquivos	26
5.5 Quem cuida dos arquivos	28
5.6 A entrega dos microfilmes ao Arquivo Público Mineiro	29
5.7 Privacidade e publicidade	31
5.7.1 O debate sobre a questão	31
5.7.2 A utilização dos arquivos	33
5.8 A localização dos arquivos	35
5.9 A identificação técnica dos microfilmes	37

5.9.1 O lote de microfilmes denominado “Dops”	37
5.9.2 O lote de microfilmes denominado “Coseg”	38
5.9.3 As declarações do depoente Ediraldo Brandão e o rolo nº 20	39
6 Conclusões	42
Anexos	47
1 Projeto de lei	47
2 Relatórios	49
3 Legislação citada	60

APRESENTAÇÃO

Dirigimo-nos à sociedade mineira revestidos de uma dupla condição. Como Presidente da ALMG, para colocar à disposição de todas as pessoas interessadas um documento relevante, na longa luta pelas liberdades democráticas no Estado: o Relatório Final da CPI dos Arquivos do Dops. Como parlamentar, para relembrar os idos de 1998, quando, em nosso primeiro mandato, tivemos o privilégio de compor a “CPI do Dops”, como simplificada e ficou conhecida.

Todo acontecimento histórico tem uma marca singular, que o torna diferente. Este relatório, ora republicado, mostra como a CPI articulou, sintetizou e simbolizou, admiravelmente, a nova Assembleia que emergiu após a Constituição Estadual de 1989. Obviamente, o salto de qualidade não pode ser mecanicamente datado, ser um simples número de calendário, até porque não faltaram na trajetória deste Parlamento muitas outras iniciativas de impacto, todas importantes. No entanto, a “CPI do Dops” foi o primeiro grande momento em que se combinaram três dimensões fundamentais.

Uma, a interlocução social, o abrir-se aos reclamos populares, o olhar para fora, com a consolidação dos eventos institucionais, a valorização das comissões e a implantação do sistema de comunicação próprio. Outra, a proclamação inequívoca da independência entre os Poderes, o fechar-se à assimetria acentuada pelo golpe de 1964, o olhar para as prerrogativas do Legislativo, com o exercício de sua competência de fiscalização e controle. Por fim, o combate ao entulho autoritário, o anúncio de novos marcos legais, o olhar democrático, com a relegitimação da política.

As graves denúncias que motivaram a CPI vieram de setores da sociedade civil preocupados em proteger os arquivos do ex-Dops, ameaçados de incineração e uso indevido. Depois, completaram-se com reclamos de pessoas violentadas em seu direito elementar, pois lhes foram negados atestados de bons antecedentes sob o pretexto de que teriam desenvolvido condutas criminosas ou suspeitas, durante o regime militar. A resposta foi um trabalho de meses e sob condições difíceis, amplamente documentado.

Na Sala das Reuniões, ouviram-se dezenas de autoridades e cidadãos comuns. Visitas a órgãos públicos se multiplicaram. Enfrentaram-se obstáculos, uns superados, outros criticados sem subterfúgios. Depois, arrolaram-se conclusões políticas e encaminhamentos. Houve atitudes, corriqueiras nos dias de hoje, mas antes inimagináveis: projetos de lei disciplinando procedimentos na administração pública, pedidos de providência, recomendações várias, realizadas com personalidade e altivez.

Recentemente, iniciativas do Legislativo, como a instalação da Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de apurar graves violações de direitos humanos ocorridas entre 18/9/1946 e 5/10/1988; ou o Decreto nº 46.052, de 2012, que dispõe sobre a guarda, organização, registro, tombamento e catalogação de documentos a serem trasladados para o Arquivo Público Mineiro, ou ainda o Decreto nº 46.143, de 2013, que disciplina a transferência do acervo documental da Coseg e do ex-Dops, mostraram o acerto da atitude e da política pioneiras desenvolvidas na CPI.

De fato, a Assembleia deparou-se, naquele fim de século, com seu Rubicão. Foi mais um desses obstáculos que nós, mineiros, estamos acostumados a encontrar e vencer: as curvas do Rio das Velhas, a largura do Velho Chico, os sertões das Geraes, as escarpas do Espinhaço e as derramas de nossa história. Os arquivos do ex-Dops lembram aquele mar referido no poema de Glauber Rocha, diante do qual só há duas opções: “Ficar ou atravessar”. Esta Casa ousou atravessá-lo há 15 anos.

Belo Horizonte, 22 de março de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro
Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado de Minas Gerais



PREFÁCIO

Em algum momento, durante prolongadas caminhadas, é preciso determo-nos um pouco e olharmos para trás. Nada de cansaço ou desânimo. Nem de indecisão. Apenas uma breve pausa para, com os pés fincados no presente, avaliarmos a distância percorrida e, vislumbrando o futuro, planejarmos melhor os próximos passos. Tal é o sentido desta reedição do “Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do Departamento de Ordem Pública e Social”, concluída no dia 9/6/1998.

O Brasil vivia o frenesi de novos tempos. Em plena campanha para se recompor a Presidência da República, o Governo do Estado, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa de Minas, colocavam-se em pauta, mais uma vez, os rumos do País e de nosso Estado. Ao fim da chamada transição “lenta, gradual e segura”, a Constituição Federal de 1988 já havia concluído o tecido institucional das disputas políticas. Ao longe, ainda se ouvia o eco da voz jovem que se fora tragicamente, mas deixando a certeza inelutável de que “o tempo não para”.

Todavia, nem todos pensavam assim. Sob o otimismo traduzido em polêmicas e embates vivos, nos quais ninguém ousava sequer identificar-se com bolsões autoritários em franca decadência e nem mesmo deixar-se tocar por suas sombras, eis que em Minas, nesta terra festejada como pátria da liberdade e tida como pouso da tolerância, exatamente aqui, a face mais feia do passado retornava, ou melhor, prosseguia. Era a prova cabal de que problemas não se varrem para baixo do tapete, mas se enfrentam.

Foi o que fizemos. Em 1997 chegaram graves denúncias a esta Casa. Contra a lei, os arquivos do extinto Dops estariam sendo incinerados em órgãos públicos por autoridades que tinham a responsabilidade de mantê-los a salvo. Para alguns, haveria uma conspiração em marcha para transformar tais arquivos em documentação secreta, com objetivos estranhos e inconfessáveis. Na sequência, vários cidadãos declararam sua inconformidade com a sonegação de atestados pelo simples fato de que haviam participado da resistência democrática ao regime militar.

Diante desse quadro preocupante, que mobilizou a sociedade civil e política, formou-se uma ampla unidade em torno da instalação da CPI. Um requerimento, de iniciativa do Deputado Adelmo Carneiro Leão e subscrito por vários parlamentares, foi aprovado em 23/12/1997. Em março do ano seguinte, tivemos a honra de sermos designados para a relatoria. Sabíamos que seria uma tarefa difícil, mas nem suspeitávamos do que viria a acontecer nos meses seguintes.

Não vamos repetir os detalhes, pois o relatório fala por si, nem redundar os resultados alcançados, que repercutem e se desdobram até hoje. Diremos apenas que nos sentimos privilegiados pela oportunidade, propiciada pelo povo mineiro e por nossos pares, de contribuirmos efetivamente na luta coletiva pelos direitos fundamentais e de termos estado no epicentro de um capítulo indelével da história mineira e da ALMG. Não foi fácil, mas o que é a vida, pelo menos a existência que vale a pena, senão a superação dos desafios?

Por fim, reiterando a importância das atividades da Comissão Nacional da Verdade e fazendo votos de que sejam cobertas de êxito, lembramos algumas palavras que proferimos no calor dos acontecimentos narrados neste livro, quando fichas estavam sendo clandestinamente desovadas nesta Capital e recados apócrifos prometiam o inferno se os trabalhos da CPI mexessem nos porões do passado:

“Ameaças à integridade física e moral deste relator se consubstanciaram em cartas anônimas e em tentativas veladas de ter o seu trabalho diminuído. [...] Atividades políticas de oposição ao antigo regime militar ainda são motivo de perseguições e discriminações por parte do aparelho policial. [...] Conhecer o passado, por mais doloroso que seja, faz parte do processo de construção da história, pois a reflexão sobre o vivido dá contornos a possibilidades futuras e impede a volta a práticas indesejáveis. [...] É fundamental para o avanço político e social de nossa sociedade que as novas gerações saibam o que foram os anos de chumbo e a dureza dos métodos totalitários utilizados por aqueles que não confiam na voz do povo e rejeitam as práticas democráticas.”

Belo Horizonte, 22 de março de 2013.

Deputado Ivair Nogueira
Relator da CPI dos Arquivos do Dops



1 | Antecedentes

Em requerimento aprovado em 23/12/1997, de iniciativa do Deputado Adelmo Carneiro Leão, foi solicitada a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do Departamento de Ordem Política e Social – Dops.

Compuseram a Comissão, como membros efetivos, os Deputados Carlos Pimenta, Wilson Pires, Ivair Nogueira, Antônio Genaro, Adelmo Carneiro Leão, Irani Barbosa e Antônio Roberto, substituindo este ao Deputado Geraldo da Costa Pereira. Na reunião do dia 4/3/1998, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Carlos Pimenta e Wilson Pires e designado relator o Deputado Ivair Nogueira. Em 9/5/1998, cumprindo o disposto no art. 116, §2º, do Regimento Interno desta Casa, os Deputados Irani Barbosa e Antônio Genaro foram substituídos, respectivamente, pelos Deputados Dinis Pinheiro e Luiz Fernando Faria.

Em 10/3/1998, foi aprovado requerimento do relator contendo a programação de visitas e audiências, com o objetivo de se fazer levantamento da destinação dos arquivos do Dops, objeto da CPI. Foi aprovado, ainda, requerimento solicitando à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, à OAB-MG e à Procuradoria-Geral de Justiça a indicação de representante para acompanhar os trabalhos da CPI. Foi indicado pela Comissão de Direitos Humanos o Deputado João Batista de Oliveira, e, pela OAB-MG, o Dr. Antônio Ribeiro Romanelli.

2 | Objetivos

Conforme a justificação que acompanha o requerimento inicial, a Comissão foi instalada em virtude do não-cumprimento, até aquela data, da Lei nº 10.360, de 1990, que transfere para o Arquivo Público Mineiro toda a documentação do Dops. Além disso, havia denúncias de que informações contidas nos antigos arquivos do Dops estariam sendo utilizadas por órgãos da Secretaria de Segurança Pública, em flagrante desrespeito à Lei da Anistia e em franco prejuízo para os envolvidos. Diante de notícias contraditórias sobre a destinação dos arquivos do Dops e sua possível incineração, a Comissão se propôs, ainda, investigar essa questão.



3 | Programação dos trabalhos

3.1 | Depoimentos colhidos

17 de março:

- Sálvio Humberto Penna;
- Aluísio Rodrigues Coelho;
- Betinho Duarte, Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte;
- Márcio Barroso Domingues, Diretor do Instituto de Identificação;
- Soraya Patrícia Gandra Fonseca, Assistente do Diretor do Instituto de Identificação.

24 de março:

- Norma de Góes Monteiro, Diretora do Arquivo Público Mineiro (não compareceu);
- Amílcar Vianna Martins Filho, Secretário da Cultura;
- Maria Dalce Ricas;
- Sandra Starling, Deputada Federal;
- Apolo Heringer Lisboa;
- Maurício Vieira Paiva;
- Carmela Pezzutti;
- Plínio Arantes (não compareceu).

31 de março:

- Michel Le Ven, Cientista Político da UFMG.

7 de abril:

- Ariovaldo da Hora e Silva, Coordenador de Informações da Coseg;
- Alexandre Carrão Mesquita Machado, Coordenador-Geral da Coseg;
- Heloísa Greco, representante do Movimento Tortura Nunca Mais;
- Antônio Fernando Marques de Aguiar (não compareceu);
- Afonso Celso Lana Leite.

14 de abril:

- Chrispim Jacques Bias Fortes, Secretário de Segurança Pública em 1985 e 1986 (não compareceu);

- Edilber Pereira, Diretor do Dops em 1983 e 1984;
- Ediraldo Brandão, chefe da Coseg no período de 1976 a 1982;
- Sérgio Freitas, Coordenador Especial da Coseg em 1983;
- Nilmário Miranda, Deputado Federal;
- Cecília Maria Borges Coimbra, Presidente do Grupo Tortura Nunca Mais, do Rio de Janeiro, e Presidente da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia.

23 de abril:

- Santos Moreira da Silva, Secretário de Segurança Pública.

5 de maio:

- Norma de Góes Monteiro, Diretora do Arquivo Público Mineiro (não compareceu);
- Ediraldo Brandão, chefe da Coseg no período de 1976 a 1982;
- Francisco Eustáquio Rabelo, Superintendente-Geral da Polícia Civil;
- Elmar da Silva Lacerda, Delegado-Geral aposentado;
- José França Tavares, Diretor do Dops em 1981 (não compareceu).

19 de maio:

- representante do Exército (não compareceu);
- representante da Polícia Federal (não compareceu);
- Major Sérgio Ricardo Bueno, representante da PMMG.

3.2 | Visitas realizadas

17 de março:

Visita ao Posto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública localizado na Assembleia Legislativa, ocasião em que foi verificado o registro referente a um inquérito no Dops, ligado à Lei de Segurança Nacional, constante no atestado do representante da OAB-MG, Antônio Ribeiro Romanelli.

19 de março:

Visita ao Instituto de Identificação para localização dos arquivos do Dops.

25 de março:

Visita ao Instituto de Identificação para lacre dos arquivos do Dops. Acompanhamento da transferência, para o Arquivo Público Mineiro, do conjunto de microfilmes denominados “cópias dos arquivos do Dops” pelas autoridades da Secretaria de Segurança Pública.



1º de abril:

Visita ao Instituto de Identificação para retirada do lacre dos microfilmes da Coseg.

16 de abril:

Visita ao Instituto de Identificação para avaliação técnica dos microfilmes denominados “arquivos do Dops”, lacrados pela CPI.

23 de abril:

Visita ao Instituto de Identificação para avaliação técnica dos microfilmes intitulados “Coseg”, arquivados no setor de microfilmagem daquele Instituto, lacrados pela CPI.

6 de maio:

Visita ao Arquivo Público Mineiro para avaliação técnica dos microfilmes transferidos para aquela instituição, apontados pela Secretaria de Segurança Pública como “cópias dos arquivos do Dops”.

7 e 8 de maio:

Visita ao Arquivo Público Mineiro para avaliação técnica do rolo nº 20 de microfilmes, entregue juntamente com os do Dops.

14 de maio:

Visita ao Instituto de Identificação para análise dos 287 rolos de microfilmes. Devido à recusa das autoridades responsáveis, a análise não foi realizada.

4 | A questão dos arquivos do Dops

4.1 | Criação e extinção do Dops

O Departamento de Ordem Política e Social – Dops –, órgão da Secretaria de Segurança Pública, foi instituído pela Lei nº 1.432, de 30/1/1956, regulamentada pelo Decreto nº 5.207, de 18/6/1956, com a seguinte estrutura:

- I – Seção Administrativa;
- II – Serviço de Ordem Política e Social (Seção de Documentação);
- III – Serviço de Vigilância Especial (Seção de Arquivo);
- IV – Serviço de Fiscalização de Armas, Munições e Explosivos (Seção Técnica);
- V – Serviço de Cartório.

De acordo com o art. 2º do mesmo decreto, eram competências do Dops:

- a) direção dos serviços de prevenção e repressão dos delitos de natureza político-social;
- b) fiscalização do fabrico, da importação, da exportação, da comercialização e do emprego ou uso de materiais explosivos, inflamáveis, armas, munições, produtos químicos agressivos ou corrosivos, matérias primas correlatas e produtos pirotécnicos, em colaboração com as autoridades competentes;
- c) instauração, prosseguimento e conclusão de inquéritos policiais para apuração de fatos de sua competência;
- d) fiscalização de estações ferroviárias e rodoviárias e de aeroportos, mediante prévio entendimento com os responsáveis por sua administração;
- e) expedição de salvo-condutos em caso de guerra, convocação interna e outros previstos em lei.

O órgão tinha, pois, a função precípua de controlar a ordem política e social, exercendo a repressão a opositores dos regimes políticos vigentes. Como agência de investigação, controlava informações relativas à vida dos cidadãos, estabelecendo seus próprios parâmetros para a obtenção dos dados e tendo como fonte de inspiração ideológica, durante o período militar, a Doutrina de Segurança Nacional, que, por sua vez, baseava-se na teoria do inimigo interno.

Durante os governos militares, o Dops integrava o sistema tentacular da chamada “comunidade de informações”, coordenada pelo Serviço Nacional de Informações – SNI –, criado em junho de 1964. Estava organicamente vinculado aos centros de informações das três Armas e chegou a receber assistência técnico-operacional de órgãos de segurança de outros países.

O Departamento colhia informações e as repassava a outros órgãos. Como dependia de seu próprio arquivo para funcionar, tinha como atividades básicas a produção e a distribuição de informações sobre pessoas, partidos políticos, sindicatos, imprensa e quaisquer entidades civis que, em algum momento, sob a ótica do regime, estivessem em oposição aos governos militares ou a seus interesses.

As informações eram sigilosas, e nem o próprio indivíduo investigado tinha acesso aos motivos ou ao conteúdo do material levantado contra ele.

É do conhecimento comum que, nos regimes de exceção, proliferam órgãos dessa natureza, o que cria situação em que um grupo detém de forma privilegiada o controle das informações sobre todas as atividades de sociedade civil, utilizando-as de forma arbitrária contra indivíduos e organizações civis.

Com a recondução do País ao estado democrático de direito, que teve início a partir da abertura política, a atuação dessa rede passou a ser cada vez mais questionada, tanto na esfera nacional, quanto na estadual; o Dops mineiro foi extinto pelo art. 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta mineira de 1989, mantendo-se, entretanto, as delegacias especializadas daquele Departamento.

Com a extinção do órgão, seus arquivos, de grande valor histórico, não poderiam ser destruídos ou abandonados. Da mesma forma, não seria adequado que permanecessem sob o poder das mesmas autoridades que os produziram, no caso, a Secretaria de Segurança Pública.

4.2 | A situação dos arquivos em outros Estados

A entrega e a abertura dos arquivos dos órgãos de segurança referentes ao período do regime militar vêm ocorrendo, nos Estados, em épocas e circunstâncias diferentes.

Os arquivos do Dops do Rio de Janeiro foram retirados da alçada do Estado em 1983. Em 1992, os documentos do Rio de Janeiro foram devolvidos ao Arquivo Público Estadual. Segundo o depoimento de Cecília Maria Borges Coimbra, quando foi feita a devolução, “fichas e documentos foram mexidos e desapareceram” (p. 560).

No Rio de Janeiro, o Grupo Tortura Nunca Mais, entidade nacional e internacional reconhecida por suas pesquisas sobre a questão dos mortos e desaparecidos políticos, teve acesso

às fichas do Dops. As informações nelas contidas não poderiam ser divulgadas, a não ser com autorização do interessado. No caso dos mortos e desaparecidos, caberia à família autorizar a divulgação de informações.

O Paraná foi o primeiro Estado a abrir seus arquivos, ainda no Governo Roberto Requião. Nessa oportunidade, constatou-se, também pela primeira vez, que havia desaparecidos políticos, fato até então negado peremptoriamente pelo Governo Federal. Posteriormente, o Deputado Richa constituiu uma comissão, criada por lei, que concedeu indenização a 237 pessoas, ex-presos políticos torturados, que recorreram aos arquivos do Dops daquele Estado para comprovarem sua situação. Além disso, foram franqueadas as informações da Polícia Técnica e do Instituto Médico Legal.

Em Pernambuco, foram abertos no Governo Carlos Lúcio os arquivos que continham informações do DOI-CODI, assim como da Polícia Técnica e do IML. Nessa ocasião, foram obtidas informações sobre dois mineiros: José Carlos da Mata Machado e Gildo Macedo Lacerda.

No Rio Grande do Sul, a abertura aconteceu no Governo Alceu Colares, e os arquivos são frequentemente utilizados por torturados e suas famílias para a instauração de processos, tendo em vista a lei estadual que autoriza a concessão de indenização àqueles que sobreviveram.

Em São Paulo, em 1983, toda a documentação do Dops local foi transferida para o Departamento de Polícia Federal, ou seja, o arquivo foi retirado do controle do Estado. Porém, após a descoberta da vala de mortos desaparecidos em Perus e a instalação de uma CPI de âmbito municipal, o Governo Federal determinou, em 1991, a devolução de todo o material. A Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos e o Grupo Tortura Nunca Mais, de São Paulo, tiveram acesso aos arquivos, compostos por cerca de 1 milhão e meio de documentos. O acesso aos arquivos do Instituto de Medicina Legal foi facilitado na administração Luiza Erundina, assim como não houve obstáculos ao acesso aos arquivos da Polícia Técnica nos Governos Fleury e Covas. Digno de nota, ainda, é o fato de o próprio edifício do Dops paulista ser, hoje, um centro cultural.

Em Goiás, os arquivos foram retirados pelo próprio Exército, ficando sob a guarda do Comando Militar do Planalto. Posteriormente, foram devolvidos ao Governo Estadual, mas, segundo o Deputado Federal Nilmário Miranda, em depoimento nesta CPI: “Foram levados caminhões de arquivos, mas devolveram apenas alguns pacotes, acredito que nove. Sendo assim, o arquivo de Goiás continua subtraído ao povo goiano” (p. 570).

Além dos arquivos desses Estados, até o momento, já tinham sido abertos os da Paraíba, do Ceará, de Santa Catarina e do Distrito Federal.

4.3 | A Lei nº 10.360, de 1990

Preocupada com a destinação do acervo de informações do Dops mineiro, a então Deputada Estadual Sandra Starling apresentou projeto, que veio a se transformar na Lei nº 10.360, de 28/12/1990, em que ficou determinada a transferência do material para o Arquivo Público Mineiro. Na justificação da proposição, a parlamentar dizia que, com essa providência, estaria sendo preservada a documentação, que ficaria à disposição de historiadores, de pessoas diretamente envolvidas e dos familiares dos mortos e desaparecidos durante o regime de exceção.

Aprovada e sancionada a lei, passou-se quase uma década sem que fosse cumprida. Os arquivos permaneceram sob a guarda da Secretaria de Segurança Pública, que, a partir de 1975, passou ao seu órgão de Coordenação Geral de Segurança – Coseg – a atribuição de administrar a produção e a circulação das informações de natureza política do Estado, incluídos aí os arquivos do Dops.

Conforme foi trazido ao conhecimento da Assembleia Legislativa, as informações de natureza política geradas durante o regime militar continuaram, malgrado a vigência da Lei de Anistia, a servir como instrumento de pressão contra cidadãos cujos nomes constavam nos referidos arquivos e que viessem a depender de algum atestado ou documento oficial.

Para verificar a veracidade e a extensão das queixas trazidas a esta Casa, decidiram-se os parlamentares pela instalação de uma comissão parlamentar de inquérito, que teve como objeto investigar o destino dado aos arquivos do extinto Dops, com vistas ao cumprimento das disposições legais que determinaram sua transferência ao Arquivo Público Mineiro.

5 | A apuração dos fatos

5.1 | A contaminação dos atestados de antecedentes criminais

O uso ilegal que ainda se faz dos arquivos produzidos pelo Dops e por outros órgãos de segurança no período militar foi objeto de investigação da Comissão, que o constatou a partir de depoimentos de pessoas que sofreram perseguição política no período e dos documentos apresentados nos autos.

Conforme denúncias divulgadas pela imprensa, no final do ano passado, o Sr. Sálvio Humberto Penna foi um dos ex-ativistas políticos que teve problemas para obter seu atestado de antecedentes criminais junto à Secretaria de Segurança Pública.

O Sr. Sálvio Humberto Penna, funcionário desta Casa, em depoimento prestado à Comissão, informou que, no dia 17/12/1997, quando se dirigiu ao posto de identificação localizado nas dependências da Assembleia Legislativa, para solicitar o seu atestado de antecedentes, foi informado de que estava implicado na Lei de Segurança Nacional e que, por essa razão, deveria procurar a Delegada Soraya Patrícia, no Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública.

Segundo o depoente, ao recebê-lo a Delegada lhe mostrou uma ficha com informações a seu respeito:

“A interpretação da Delegada, pelo menos naquele momento, era que foi anistiado quem cumpriu pena, e na minha ficha não constava que eu havia cumprido pena, apenas estava implicado na Lei de Segurança Nacional. Para conseguir o atestado de antecedentes era preciso que eu trouxesse da Justiça Militar uma certidão positiva, para que constasse na ficha que eu havia sido julgado e cumprido pena, a questão de a sentença ter transitado em julgado” (p. 78).

Tornada pública a questão, o Sr. Sálvio Penna afirmou que ouviu uma entrevista do titular da Secretaria de Segurança Pública em que dizia que ocorrera equívoco e que ele poderia obter o seu atestado.

Posteriormente, o Sr. Sálvio Penna obteve o seu atestado. Porém, em 6/3/1998, ele solicitou novamente o seu atestado de antecedentes no posto de identificação que funciona nas dependências da Assembleia e, na oportunidade, acompanhado da imprensa, foi mais uma vez informado de que ainda havia um registro de impedimento de expedição vinculado à época da ditadura.



A Delegada Soraya Patrícia Gandra Fonseca teria dito na ocasião:

“(...) não tinha conhecimento desse fato, porque no dia 18 de dezembro determinei o cancelamento da nota dele. No dia 19, a nota foi excluída, não estou entendendo essa situação” (p. 89).

A Delegada informou, ainda, que, a partir do caso do Sr. Sálvio, por ordem da direção do Instituto, as notas encontradas nas fichas seriam excluídas, caso a caso, de acordo com a entrada dos pedidos dos interessados. Ela alegou ainda que o Instituto de Identificação só tem condições de trabalhar dessa maneira, pois o arquivo é muito extenso, com mais de 12 milhões de identificações criminais. Questionada, no entanto, como foi possível apurar rapidamente a ficha do Sr. Sálvio Humberto Penna, a Delegada afirmou que esse “é um processo rápido, computadorizado”.

O Sr. Aluísio Rodrigues Coelho, ativista político nos anos 70, informou à CPI que, quando foi candidato às eleições de 1982 e 1986, não teve problemas em obter o atestado de antecedentes criminais. Mas, em 1989, quando pediu a um amigo policial para ver se era possível tirar porte de arma com a finalidade de garantir a proteção de sua residência localizada em um condomínio afastado, o amigo retornou com uma ficha tirada por meio de computador, segundo a qual o depoente não poderia tirar o porte de arma enquanto não conseguisse a certidão positiva na Auditoria Militar de Juiz de Fora.

Segundo o depoente, esse fato demonstra que, considerando a finalidade a que se destinam, os atestados podem ser emitidos ou não.

No dia 17/3/1998, após a reunião em que foram colhidos os depoimentos dos representantes do Instituto de Identificação, este relator, em companhia do Deputado Adelmo Carneiro Leão, do representante da OAB-MG, Sr. Antônio Romanelli, do Delegado Márcio Barroso Domingues e da Delegada Soraya Patrícia Gandra Fonseca, dirigiu-se ao posto de identificação localizado nesta Casa Legislativa para consultar os registros ali existentes. Na ocasião, o Sr. Antônio Romanelli solicitou que fosse tirada a sua ficha nos computadores do posto; os visitantes puderam verificar que nela ainda constam antecedentes policiais relativos ao período militar, já abolidos pela Lei da Anistia de 1979.

Esses três casos demonstram que as fichas produzidas durante o regime militar ainda continuam sendo usadas, apesar de quase 20 anos de vigência da Lei da Anistia.

Questionado sobre o problema, o Diretor do Instituto de Criminalística, Sr. Márcio Barroso Domingues, admitiu que:

“Não resta a menor dúvida de que, após a Lei da Anistia, essas identificações criminais, por se tratar de assunto ligado à Lei de Segurança Nacional, não deviam estar no Instituto

de Criminalística...” “Por um motivo que não podemos aqui dizer, elas foram mantidas no sistema, o que criou impasse que, prontamente, foi sanado pela Dra. Soraya” (p. 83).

Ilustra ainda essa situação o caso apresentado pelo Vereador Betinho Duarte, que, mesmo com certidão negativa, recebeu o seu atestado de antecedentes com a afirmação “Registram-se antecedentes criminais” (p. 72).

O Sr. Maurício Vieira Paiva, ex-ativista político, informou que, quando solicitou sua ficha no serviço de identificação da Polícia Civil, havia o registro referente a 1968. Porém, conseguiu limpar a sua ficha e obter a documentação que queria (p. 295).

Essas informações denotam, mais uma vez, que, no Estado de Minas Gerais, a Lei Federal nº 6.683, de 28/8/1979, que concede a anistia e dá outras providências, está sendo frontalmente desrespeitada pelos órgãos de segurança, pois ainda são utilizados os registros policiais de natureza política relativos ao período militar. Ora, esse documento legal assim determina:

“Art. 1º – É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

1º – Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”.

Nesses termos, os registros concernentes aos atos a que se refere a lei não podem ser utilizados pelo poder público contra a pessoa já anistiada. Não é, no entanto, o que ocorre em nosso Estado, cujas autoridades, alegando dificuldades técnicas e administrativas, continuam prejudicando pessoas com histórico de passagem por razões políticas pelos órgãos de segurança durante o regime militar.

A alegação técnica não se justifica, pois se a própria Secretaria de Segurança Pública tem em seu poder o arquivo do extinto Dops, por obrigação legal, deveria determinar o levantamento dos nomes dos ativistas políticos da época e, posteriormente, promover o cancelamento nos registros do Instituto de Identificação. Mas, nesse caso, como em outros, interesses não identificados se sobrepõem ao cumprimento do dever. Quando o sistema computadorizado de informações policiais foi instalado, no ano de 1995, esse tipo de informação foi mantido. Funcionários da Secretaria de Segurança Pública chegaram a negar a emissão do atestado com base em interpretação pessoal da Lei da Anistia, conforme já relatado. Mesmo efetuando-se o cancelamento dos registros, como a Secretaria de Segurança Pública afirmou ter determinado,



o código referente ao antecedente pessoal do interessado fica mantido no sistema, o que revela outra ilegalidade do procedimento adotado, pois, a qualquer momento, os registros poderão ser reativados.

5.2 | A incineração dos arquivos do Dops

A Lei Federal nº 5.433, de 8/5/1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências, estabelece nos § 3º, 4º e 5º do art. 1º que a incineração, a transferência ou a eliminação dos documentos microfilmados serão feitas mediante lavratura de termo, por autoridade competente, em livro próprio, e que os filmes negativos resultantes das microfilmagens ficarão arquivados na repartição detentora do arquivo.

Em seu art. 2º, essa lei proíbe a eliminação de documentos de valor histórico, que deverão ser arquivados em local diverso da repartição detentora desses.

Mesmo com essa determinação legal, os próprios representantes da Secretaria de Segurança Pública que atuaram ou ainda atuam na área de informações afirmam que toda a documentação foi incinerada, que não houve consideração sobre o seu valor histórico e que não houve lavratura do termo em livro próprio, exigências estabelecidas em lei.

Alguns dos depoentes não relacionados com aquela Secretaria, no entanto, chegaram a duvidar dessas afirmações. Acreditam que os documentos ainda existem.

A Deputada Sandra Starling, por exemplo, perguntou a esta CPI:

“Por que se esconderam durante tanto tempo documentos que agora começam a aparecer? Qual o interesse em não cumprir a lei, seja negando a existência de documentos que agora se vê que, efetivamente, existem, não se sabe em qual extensão, e por que não se cumpre aquilo que a lei determina?” (p. 264).

Em 1991, a Deputada Sandra Starling entrou com uma representação no Ministério Público, diante das informações publicadas na imprensa da época de que os documentos não estavam sendo transferidos porque tinham sido incinerados (p. 261). A última afirmação que obteve do Ministério Público foi a de que “a ação teria sido arquivada porque não havia objeto” (p. 271).

Questionada sobre o fato, a Secretaria de Segurança Pública, em ofício dirigido a esta Casa Legislativa, em 21/11/1997, assinado pelo Sr. Santos Moreira da Silva, titular da Pasta, afirmou que as apurações a respeito da destinação que teria sido dada aos arquivos do Dops resultaram no seguinte:

- “– os documentos que os compunham foram microfilmados;
- os microfilmes foram encaminhados à Coordenação-Geral de Segurança – Coseg;
- os motivos e critérios que teriam sido utilizados para efeito de incineração das peças originais não são por mim conhecidos, em razão de o fato ter ocorrido em gestões anteriores à minha” (p. 26).

Apesar de informar por escrito que os arquivos tinham sido incinerados, em seu depoimento, o Secretário da Segurança Pública foi evasivo:

“Consta que documentos foram incinerados. Não é da minha época e não participei disso” (p. 606).

Mas, em outro momento, admitiu que alguns documentos podem não ter sido incinerados. Eles estariam guardados e seriam encaminhados ao Arquivo Público Mineiro. Não precisou, entretanto, quais papéis seriam esses nem onde se encontram (p. 607).

Não pôde informar tampouco se foi feito um livro de registro dos documentos incinerados, mas afirmou que tal livro não foi encontrado na Secretaria que dirige. Outro fato que confirma o desrespeito à Lei Federal nº 5.433, de 1968: a CPI recebeu da Coseg o Ofício nº 645-GAB-98, de 24/4/1998, afirmando que “não foi encontrado qualquer livro ou registro escrito referente à citada incineração dos arquivos do extinto Dops” (p. 766).

As contradições com relação à data e às condições de incineração dos documentos não foram poucas. O Sr. Santos Moreira, em audiência nesta Casa, em 15/10/1997, afirmou que tal fato teria ocorrido entre 1975 e 1976; já a Deputada Federal Sandra Starling afirmou que, em 1986, teve acesso a um documento sobre sua pessoa. Outros Delegados afirmaram que os arquivos foram microfilmados em 1982. Segundo o Delegado Ediraldo José Marques Bicalho Brandão, Chefe da Coordenação Geral de Segurança da SSP-MG no período de 1976 a 1982, a microfilmagem dos arquivos foi determinada pelo II Plano de Desenvolvimento Econômico-Social do Governo Aureliano Chaves, que tinha, entre seus objetivos, “dotar a polícia dos instrumentos necessários ao cumprimento de sua missão”, entre esses, uma divisão de microfilmagem, que substituiria o arquivo tradicional pelo arquivo micrográfico. A partir desse documento, teve início o processo de microfilmagem e incineração não só do arquivo do Dops, mas de todos os arquivos pertencentes à Secretaria de Segurança Pública. O próprio Delegado Ediraldo Brandão teria sido o responsável, como afirmou: “... sou o rosto do arquivo. Sou o responsável direto pela incineração e microfilmagem do arquivo” (p. 516); “... essa microfilmagem foi feita por determinação minha, a partir de 1982” (p. 516). Porém, quando questionado sobre quem incinerou os arquivos, não citou nomes, apenas declarou: “Sei que havia uma Kombi descaracterizada. A minha função era de planejamento, de informações e de assessoramento direto ao Secretário” (p. 518).



A afirmação do Delegado Ediraldo Brandão quanto à data da incineração foi confirmada pelo Delegado Sérgio Francisco de Freitas, Coordenador de Informações da Coseg no período de 1989 a 1990, o qual afirmou que os documentos foram microfilmados e incinerados em 1982. Segundo ele, todos os funcionários da Coseg participaram da incineração, que foi feita nos fornos da Cia. Siderúrgica Mannesmann, mas não citou nomes, exceto os de um certo “Tavares” e de um outro funcionário chamado “Jorge”.

O Ministério Público, mediante o Inquérito nº 7/91, arquivado em 18/4/1994, que tratava da transferência do arquivo do Dops para o Arquivo Público Mineiro, conforme representação apresentada pela Deputada Federal Sandra Starling, em 2/9/1991, concluiu que, “por volta de 1976, todo o arquivo do Dops foi transferido para a Coseg, onde acabou sendo microfilmado”, e que “o conjunto probatório é todo no sentido de que a destruição do arquivo se deu muito antes da entrada em vigor da Lei 10.360” (p. 44).

Examinando a possibilidade de ter havido infração ao art. 165 do Código Penal, o relatório final do referido inquérito concluiu também que, “(...) tratando-se de uma infração que enseja uma pena máxima de 2 (dois) anos, percebe-se que já operou a prescrição há muito tempo (...)” (p. 645).

5.3 | A “desova” de fichas

Paralelamente à investigação dos fatos referentes ao processo de incineração e à guarda dos microfilmes, o relator desta Comissão recebeu, em ocasiões diferentes, consideráveis volumes de fichas com dados sumários e fotografias de pessoas. Em todas elas, havia o cabeçalho “Secretaria de Segurança Pública – Coordenação Geral de Segurança – Coseg”.

O aparecimento do primeiro lote de fichas, recebido da Rádio CBN, foi assim noticiado pelo jornal “Estado de Minas”, em 7/3/1998:

“Um arquivo paralelo da tortura começa a ser revelado. Cinquenta e três fichas de presos políticos, preenchidas durante os anos de repressão, foram deixadas na portaria da Rádio CBN, no bairro Betânia, na manhã de ontem. São documentos históricos que detalham a vida de dirigentes sindicais, políticos e estudantes presos e torturados no antigo Dops, na Av. Afonso Pena, nas décadas de 60 e 70. A entrega foi precedida de um telefonema anônimo, em que o informante garantia a existência de ‘outras centenas de fichas semelhantes, todas com as fotos dos perseguidos pelo regime militar, que, em breve, seriam divulgadas’”.

As fichas foram recebidas das mãos do Deputado Federal Nilmário Miranda, conforme notícia publicada no jornal “O Tempo”, também em 7/3/1998:

“Os arquivos foram entregues ao Deputado Federal Nilmário Miranda (PT-MG), membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, que os repassou ao De-

putado Estadual Ivair Nogueira (PDT), relator de uma CPI instalada na Assembleia para investigar a destinação dos documentos do extinto Dops”.

Um novo pacote contendo o mesmo tipo de ficha foi deixado na redação do jornal “Estado de Minas”. Nele havia, ainda, críticas ao Governo Estadual, feitas com colagem de recortes de jornais e revistas, conforme notícia publicada em 27/3/1998, nesse diário, que afirmou ainda:

“Postadas na Savassi, em 20 de março, 22 antigas fichas foram endereçadas ao ‘Estado de Minas’ e contêm dados sobre militantes políticos. Acondicionadas num envelope pardo e sem nenhuma identificação – apenas uma folha de papel com recortes de jornais e revistas formando frases ofensivas ao Governador Eduardo Azeredo, ao Vice, Walfrido Mares Guia, e ao Secretário da Segurança, Santos Moreira –, as fichas comprovam que a queima desses documentos, no início da década de 80, no forno da Mannesmann, não foi executada integralmente”.

Essas fichas foram entregues, em 27/3/1998, ao relator desta Comissão, que as recebeu na redação do referido jornal, na presença do Deputado Adelmo Carneiro Leão e do médico Apolo Heringer Lisboa.

Em 7/4/1998, o jornal “Hoje em Dia” entregou a esta CPI um lote com 27 fichas e fotografias, conforme notícia que publicou em 11/4/1998:

“Na última terça-feira, o ‘Hoje em Dia’ entregou à CPI do Dops, na Assembleia Legislativa, as fichas que recebeu. Junto, cartas com denúncias anônimas contra o Secretário de Segurança, Santos Moreira, que foi enfático: ‘É a extrema direita!’”.

5.3.1 | O reconhecimento das fichas

De posse dessas fichas, a Comissão buscou reconhecer a sua autenticidade, o local de onde estariam vindo e o motivo pelo qual tinham sido entregues anonimamente. Essas informações se faziam necessárias, pois a existência de tais documentos contrariava a informação de que os arquivos tinham sido totalmente incinerados, levando, até mesmo, a se colocar em dúvida a ocorrência da incineração.

As circunstâncias desse aparecimento ensejaram, ainda, a hipótese de que haveria no Estado um arquivo “paralelo”, sobre o qual os poderes públicos instituídos não teriam nenhum controle ou informação e que poderia estar sendo utilizado criminosamente.

Segundo o Cientista Político Michel Marie Le Ven, em seu depoimento do dia 31/3/1998, é possível a existência de arquivos paralelos, já que vários órgãos, a partir de 1969, atuaram na área da polícia política: o SNI, que era uma “superpolícia”, a Marinha, o Exército, a Polícia Militar e outros que competiam entre si:

“Enfim, cada uma competia com a outra, procurando ser quem prendesse ou acusasse mais. Por isso, acredito que haja mil informações por aí” (p. 362).

Apesar de identificadas pelos depoentes, que nelas reconheceram suas fotos e as circunstâncias em que foram tiradas, as fichas não foram reconhecidas pela Secretaria de Segurança Pública, que nega sua existência.

O depoente Apolo Heringer Lisboa, que nunca tinha visto a sua ficha, reconheceu que a foto nela existente era igual à que encontrara na pasta com sua documentação, recebida da Secretaria de Segurança Pública. Entretanto, não lembra em que órgão ela foi tirada, pois foi preso várias vezes (p. 309).

Maria Dalce Ricas, em depoimento prestado no dia 24/3/1998, reconheceu as fotos e disse que foram tiradas no Dops, na Av. Bernardo Monteiro, esquina com Av. Afonso Pena, nesta Capital, antes e depois das sessões de tortura que lá sofreu no dia 1º/5/1971, data em que foi presa.

O Coordenador-Geral de Segurança, Alexandre Carrão, afirmou que desconhece as fichas, que a Coseg não utiliza esses formulários e que, entre os microfimes que manipulou, não viu nenhum formulário com características semelhantes às apresentadas pelas fichas. Porém, como assumiu a direção desse órgão em 1996, não poderia dizer se essas fichas ou formulários existiram antes da sua gestão (p. 415). Além disso, o Diretor da Coseg escusou-se de qualquer responsabilidade com relação ao problema, afirmando que não compete a ele fazer esse tipo de investigação, uma vez que não tem competência legal para presidir inquérito policial ou sindicância administrativa (p. 430).

O Sr. Ariovaldo da Hora e Silva, escrivão do Dops nas décadas de 1960 e 1970 e atual Coordenador de Informações da Coseg, afirmou que nunca trabalhou com essas fichas, nunca as manipulou nem foi chefe dos arquivos do Dops (p. 440), acrescentando que não conhece e nunca viu as fichas que apareceram. Negou, também, qualquer participação na incineração dos documentos originais do Dops (p. 442).

Sabe-se, todavia, que esse funcionário já desempenhou atividades relacionadas com os arquivos: foi incumbido pelo Secretário de Segurança Pública de entregar ao Vereador Betinho Duarte os documentos relativos à passagem deste pelo antigo Dops (p. 443) e fez parte da comissão criada especialmente para proceder à transferência da documentação do Dops para o Arquivo Público Mineiro, por ocasião da edição da Lei nº 10.360 (p. 447).

Por outro lado, o Chefe da Coordenação Geral de Segurança da SSP-MG no período de 1976 a 1982, Delegado Ediraldo Brandão, em depoimento prestado em 14/4/1998, reconheceu que as fichas entregues anonimamente são autênticas e, de fato, pertencem à Coseg. Declarou,

ainda, que, quando saiu desse órgão, em 1982, essas fichas ficaram lá. Essa afirmativa foi referendada pelo Sr. Sérgio Francisco de Freitas, Delegado de Polícia, que também reconheceu como autênticas as fichas com o timbre da Coseg, na mesma reunião do dia 14/4/1998 (p. 540).

Em seu depoimento, o Secretário Santos Moreira da Silva, quando questionado sobre a autenticidade das fichas, afirmou:

“A presunção é de que sejam autênticas. Os indícios são de autenticidade. Não há como falsificar um volume de fichas como esse, mas só posso afirmar desde que realmente comprovado” (p. 611).

O fato é que as fichas encaminhadas têm o timbre da Secretaria de Segurança Pública e trazem fotografias que foram reconhecidas como tendo sido tiradas no interior do Dops e de outros órgãos de segurança, durante o período militar, por pessoas que estiveram presas naquela época.

Quanto à apuração de responsabilidades, o Secretário afirmou haver determinado investigações. Porém, até o encerramento dos trabalhos desta CPI, não havia apresentado nenhum resultado da investigação prometida (p. 610).

5.4 | O acesso aos arquivos

Segundo o Delegado Alexandre Carrão, as fichas microfilmadas só eram utilizadas para atender as pessoas interessadas (p. 414). O Delegado informou, ainda, que, entre 1996 e 1998, cerca de 60 certidões foram expedidas sem que houvesse necessidade de se recorrer ao *habeas data* (p. 414).

Sabe-se, no entanto, que o acesso aos arquivos por parte dos interessados foi, muitas vezes, dificultado. Exemplo disso é o caso de Alberto Carlos Dias Duarte, que obteve do Secretário de Segurança Pública, Santos Moreira da Silva, em 18/7/1995, a seguinte resposta a seu pedido:

“Informo a V. Sa. que:

– já estão sendo ultimadas, no âmbito do setor competente (Coordenação Geral de Segurança) desta Secretaria de Estado, providências relacionadas com o encaminhamento ao Arquivo Público Mineiro dos arquivos do antigo Departamento de Ordem Política e Social – Dops ;

– ficará a cargo da direção daquele órgão (integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Cultura) a definição dos critérios para efeito de acesso de pessoas interessadas em conhecer o teor de documentos neles contidos” (p. 22 – Anexo I).



Essa recusa motivou o depoente a entrar com pedido de *habeas data* no Tribunal de Justiça. Alguns dias depois, foi convidado pelo mesmo Secretário a receber do Dops um envelope com documentos sobre a sua pessoa (p. 70-71 – Anexo I).

Outros depoentes também precisaram de uma audiência com o Secretário de Segurança Pública para obter os dados. O Sr. Maurício Vieira de Paiva afirmou:

“Solicitei formalmente, protocolei um requerimento, não fui atendido, mas pedi audiência com o Sr. Secretário de Segurança, fui corretamente atendido e recebi essa documentação...” (p. 297).

A Sra. Carmela Pezzutti e o Sr. Apolo Heringer Lisboa também foram chamados para receber pessoalmente seus documentos. É de estranhar que, para usufruir de direitos que a Constituição lhe confere, o cidadão encontre tamanha dificuldade.

Os ex-ativistas políticos que prestaram depoimentos nesta CPI também apresentaram várias queixas quanto à documentação que receberam. Segundo Apolo Heringer Lisboa e Maurício Vieira Paiva, houve uma “limpeza” nos arquivos antes de as fichas serem colocadas à disposição dos interessados (*Estado de Minas* de 25/5). O Vereador Betinho Duarte (Alberto Carlos Dias Duarte), em depoimento no dia 17/3/1998, informou que, das 11 páginas que recebeu, em 21/8/1995, das mãos do Secretário de Segurança Pública, Santos Moreira da Silva, duas ou três são ilegíveis, havendo páginas repetidas e sem sequência.

Quando Apolo Heringer Lisboa solicitou dados sobre sua pessoa à mencionada Secretaria, recebeu dados desconexos, sem data, sem cabeçalho. Afirmou:

“Eles me deram uma foto, não sei se é xerox – é xerox, claro – da ficha do Dops com o meu nome e o nome dos meus pais e outros documentos básicos, que estão aqui. Uma coisa totalmente desconexa. Xerox sem o cabeçalho e sem data, muitas vezes. Outras vezes a gente nem consegue ler. Mas tudo isso está lá, dentro da Secretaria de Segurança...” (p. 283).

O Sr. Apolo Heringer Lisboa afirmou, também, que, no documento que recebeu do Dops, não consta que esteve preso por três vezes. A Sra. Carmela Pezzutti enfrentou a mesma situação, conforme se depreende de suas palavras:

“Pessoalmente, fui com o Maurício ao Secretário de Segurança, que, inclusive, nos tratou muito bem, mas nos deu uns documentos que não contêm quase nada. Suas assinaturas estão praticamente invisíveis... Não consta, por exemplo, a data da minha prisão. A data é importante. Fiquei presa clandestinamente quase um ano, sem ninguém saber onde eu estava. Eu era solta e presa. Isso aconteceu quatro vezes” (p. 293).

O Sr. Maurício Vieira de Paiva, referindo-se às informações a seu respeito que obteve na Secretaria de Segurança Pública, disse:

“Ao analisar essa documentação, verifiquei que são documentos esparsos, de órgãos diferentes, onde constam algumas coisas, e outras, não, e há uma mistura de verdades com mentiras... Do que tenho em mãos a meu respeito, há pouco: depoimentos meus no IPM, no Exército... (p. 297). Apagaram a minha assinatura e a do chefe do inquérito, mas são meus e reconheço assim...(p. 298). Nos documentos do Dops, não constam três prisões que tive lá, que são documentadas pela imprensa. Por isso, fiz outro requerimento ao Sr. Secretário de Segurança, solicitando que me fornecesse esses documentos autenticados, porque a primeira versão não tinha nenhuma autenticação, e também fornecessem outros documentos que estavam faltando...” (p. 298).

5.5 | Quem cuida dos arquivos

No dia 7/4/1998, o Movimento Tortura Nunca *Mais* encaminhou a esta CPI trechos da publicação *Brasil Nunca Mais*, da Arquidiocese de São Paulo, em que se apresentam denúncias contra o então Escrivão Ariovaldo da Hora Silva, lotado no extinto Dops, entre 1969 e 1971.

Trata-se da transcrição de depoimentos contendo denúncias sobre torturas que teriam sido infligidas por esse policial a quatro presos políticos, conforme consta nos volumes 2 e 3 do Tomo V daquela publicação, cujas cópias estão nas páginas 136 a 143 do Anexo I dos autos.

Não cabe a esta Comissão, nem ela pretende, evidentemente, tirar conclusões sobre a matéria.

Essas denúncias remetem, unicamente, à questão da guarda da documentação do Dops, pois quem praticou violência policial em regime de exceção não pode estar, agora, cuidando da memória desse período da história política do País. É por essa razão que a Lei nº 10.360, de 1990, determinou a entrega de toda a documentação ao Arquivo Público Mineiro. A demora na entrega dos arquivos pode, inclusive, ter causado suspeitas sobre sua integridade. Conforme afirmou o Sr. Maurício Vieira de Paiva:

“Esses arquivos foram selecionados, filtrados por pessoas que estavam envolvidas no processo repressivo, que continuam integradas no aparato policial do Estado e que permaneceram como guardiões desses arquivos” (p. 298-299).

Mesmo com a edição dessa lei, como já se viu, os arquivos continuaram sob a guarda de funcionários da Secretaria de Segurança Pública, e muitos deles tinham trabalhado, direta ou indiretamente, com o Dops. As atividades por eles desenvolvidas no período militar provavelmente estariam registradas naqueles arquivos, tornados patrimônio histórico por determinação



legal. Por essas razões, é possível que um grupo de funcionários dessa Secretaria não tenha interesse em divulgá-los, chegando, mesmo, a dificultar o acesso a eles, impedindo sua entrega até o presente momento, ou, até mesmo, pode ser que mantenham, ainda, sob sua guarda os arquivos originais.

Essa situação propicia uma enorme insegurança no cidadão comum e deixa dúvidas na sociedade quanto ao controle efetivo que se está tendo sobre o sistema policial. Por outro lado, deixa os cidadãos com registros no Dops à mercê de seus antigos algozes, e a sociedade, sem controle sobre o sistema de informações. Problemas dessa natureza ferem o Estado democrático, legitimam e perpetuam ações político-policiais há muito condenadas pela sociedade e rejeitadas pelos mandamentos constitucionais. Tal situação é, em nosso entendimento, uma ameaça à democracia brasileira, razão pela qual o Governo Estadual deve tomar enérgicas e imediatas providências.

5.6 | A entrega dos microfilmes ao Arquivo Público Mineiro

Quando um total de 96 microfilmes contendo arquivos do extinto Dops foram entregues pela Secretaria de Segurança Pública ao Arquivo Público Mineiro, em 25/3/1998, completavam-se sete anos e três meses da edição da Lei nº 10.360, de 28/12/1990.

A demora na entrega da documentação se deve, segundo o Sr. Alexandre Carrão Mesquita Machado, titular da Coordenadoria-Geral de Segurança, à resistência do próprio Arquivo Público Mineiro em receber os microfilmes, com a alegação de que não dispunha de funcionários qualificados, equipamentos, leitora e copiadora. Com a instalação da CPI, foi possível “forçar” o Arquivo a recebê-los (p. 10, 7/4).

Essa também foi a opinião do Secretário de Segurança Pública; segundo ele, a entrega dos documentos não tinha sido feita devido a dificuldades do próprio Arquivo, que se encontrava em reformas: “A lei determina que os microfilmes sejam depositados no Arquivo Público, e, se este não quis recebê-los, é evidente que eu não teria coisa a fazer senão mantê-los na Coordenação Geral de Segurança”.

Porém, segundo outro depoente, Sérgio Francisco de Freitas, logo que a Lei nº 10.360 foi sancionada, o então Diretor do Arquivo, Achilles M. Mitraud de Castro Leite, manifestou interesse em receber os arquivos, chegando a criar uma comissão para tratar do assunto. De fato, em 10/1/1991, esse Diretor solicitou ao então Secretário de Segurança Pública, Rômulo Augusto Chaves Coutinho, a indicação de um funcionário para compor, junto com técnicos daquele órgão, a mencionada comissão, que tomaria as providências necessárias à transferência do acervo (Anexo, p. 186). Em atendimento a essa solicitação, o então Secretário Adjunto de Se-

gurança Pública, Ignácio Gabriel Prata Neto, indicou os Delegados de Polícia de Classe Especial Sérgio Francisco de Freitas e Arioaldo da Hora Silva, com exercício na Coordenação Geral de Segurança, os quais integrariam a comissão junto com as pesquisadoras do Arquivo Público Mineiro Edna Imaculada de Melo e Maria Judite dos Santos (p. 187, Anexo 1).

Em 7/3/1991, as técnicas do Arquivo comunicaram ao Diretor Achilles Mitraud a interrupção dos trabalhos da comissão, apresentando as seguintes justificativas:

“1 – que os órgãos superiores de informações já foram consultados e não são favoráveis à transferência da documentação em pauta;

2 – que o motivo alegado para a não transferência da documentação é o conflito da legislação federal relativa aos órgãos de segurança e à Lei Estadual nº 10.360, de 27/12/1990;

3 – que será feita pelo Secretário de Segurança Pública uma consulta ao Procurador-Geral do Estado a respeito dessa questão legal;

4 – que, além do problema legal, há impossibilidade de se separar no microfilme a documentação do extinto Dops da pertencente à Coseg”.

Consultada sobre a questão, a pedido do próprio Arquivo Público Mineiro, assim se posicionou a Procuradoria-Geral do Estado em 1/2/1991:

“1 – A Secretaria de Segurança Pública não tem, até agora, competência legal para exigir a manutenção do sigilo ou acesso restrito a qualquer documento. Essa matéria só pode ser definida ou em decreto do Executivo Federal (art. 23 da Lei nº 8.159, de 1991) ou em legislação estadual, caso o Estado queira fazer uso de sua competência residual.

2 – Toda a documentação existente no antigo Dops, na data de sua extinção, que se deu quando da promulgação da Carta Estadual, e que se enquadra na especificação do § 1º do art. 1º da Lei nº 10.360, de 1990, tem de ser recolhida ao APM, esteja onde estiver. É o que resulta claramente da combinação do art. 1º, *caput*, com a extinção do órgão mencionado, operada, com efeitos imediatos, em virtude de sua plena eficácia, pela norma decorrente do art. 15 do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais”.

Diante do parecer da Procuradoria-Geral do Estado, em 17/7/1991, o Diretor do Arquivo Público Mineiro reiterou ao Secretário de Segurança Pública da época, José Resende de Andrade, a necessidade de se retomarem os trabalhos da comissão.

O tempo mostrou que, apesar da posição da Procuradoria, prevaleceu a interpretação dada pelos Delegados da Secretaria de Segurança Pública, que mantiveram a guarda e o sigilo dos documentos do Dops até a instalação desta CPI.



Na atual administração, identifica-se uma certa resistência do Arquivo Público Mineiro em receber os arquivos do Dops. Pelo menos, é o que se depreende das exigências apresentadas no documento *Necessidades Preliminares do Arquivo Público Mineiro para Receber e Dar Acesso ao Arquivo do Dops*, encaminhado pela sua Diretora, Norma de Góes Monteiro, a esta CPI, a saber:

“1 – Contratação de serviços especializados de um perito em microfilmagem para análise dos rolos de microfilme que se encontram na Secretaria de Segurança Pública.

2 – Construção, nas dependências do Arquivo Público Mineiro, de área de segurança, climatizada, para guarda dos microfimes.

3 – Contratação de arquivista especializado em organização de arquivos de polícias políticas para, dentro da Secretaria de Segurança Pública, levantar o histórico do acervo, procedimentos adotados, existência de instrumentos manuais ou informatizados de recuperação das informações, identificação de termos de eliminação dos originais, etc.

4 – Publicação de decreto regulamentador do acesso aos documentos sigilosos provenientes do Poder Executivo Estadual, bem como dos demais atos regulamentadores relativos ao recolhimento, gestão e eliminação de documentos, já elaborados e encaminhados à Secretaria de Cultura.

5 – Alocação de pessoal técnico especializado no Arquivo Público Mineiro.

6 – Elaboração de projeto para captação de recursos extraorçamentários para o desenvolvimento dos trabalhos, aquisição de leitora-copiadora de microfimes, computadores, elaboração dos instrumentos de pesquisa arquivísticos, etc...”.

Embora esta Comissão reconheça a necessidade desses quesitos, não pode deixar de observar que, acima deles, está o mandamento legal, que deve ser cumprido pela instituição.

5.7 | Privacidade e publicidade

5.7.1 | O debate sobre a questão

Um dos pontos mais polêmicos discutidos nesta CPI foi a questão da abertura dos arquivos do Dops. Há uma forte tendência para mantê-los sob sigilo, não apenas porque contêm informações sobre movimentos sociais e pessoas que deles participaram, mas também porque mostram como funcionaram os aparelhos repressivos do Estado.

Os defensores da manutenção do sigilo recorrem ao inciso X do art. 5º da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade da forma e imagem das pessoas. No entanto, conforme afirmou o Deputado Federal Nilmário Miranda:

“Não se pode usar um mecanismo de preservação da privacidade criado pela democracia para restringir o acesso à informação” (p. 572).

Por essa razão, os movimentos de direitos humanos não reconhecem o sigilo de documentos produzidos em uma época de exceção. Em sua opinião, a abertura dos arquivos é muito importante para o resgate da história e da memória política, e a tentativa de controle dos arquivos é uma medida arbitrária.

Na avaliação da representante Cecília Maria Borges Coimbra, do Grupo Tortura Nunca Mais, o Decreto nº 39.456, de 2/3/1998, que dispõe sobre a gestão de documentos públicos, é uma forma de impedir o acesso dos pesquisadores aos arquivos, assim como o Decreto Federal nº 2.134, de 24/1/1998, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles e dá outras providências. Ela considera “um absurdo” o sigilo:

“Acho que qualquer documento do Estado não pode ser privatizado. Nós não podemos aceitar que documentos do Estado, feitos por agentes do Estado, que mostraram um determinado trabalho do Estado em um determinado momento da nossa história, sejam privatizados. Isso não existe. Esses documentos são públicos e têm que ser trazidos à sociedade brasileira” (p. 562).

A Deputada Federal Sandra Starling disse, nesta CPI, que a Lei nº 10.360, de 1990, foi aprovada para que qualquer pessoa tenha acesso aos documentos, seja historiador, seja pesquisador, seja estudante, seja advogado: “para qualquer pessoa ter acesso aos documentos que retratam uma época, na qual não queremos viver mais, neste País” (p. 265).

O Deputado Adelmo Carneiro Leão apresentou, nesta Comissão, um outro importante questionamento sobre essa questão:

“Se não sabemos das informações contidas nas fichas, alguém sabe; a nossa estrutura de segurança sabe – intencionalmente ou não, elas poderiam estar sendo utilizadas de maneira inadequada... ou seja, alguém detendo essas informações e não sendo elas de conhecimento público, isso não estaria reunindo a interesses espúrios, ou, podemos dizer, reforçando as sequelas da ditadura que ainda persistem no momento atual?” (p. 210-211).

O Sr. Amílcar Vianna Martins Filho, Secretário de Cultura, por sua vez, entende que o acesso aos arquivos, até mesmo para uma comissão parlamentar de inquérito, exigiria a autorização prévia dos envolvidos, porque:

“Nós todos sabemos que parte dessas informações ou constam nesses famosos fichários do Dops ou de qualquer outro órgão de informação, de uma forma absolutamente irresponsável e mentirosa, pois eram informantes que inventavam coisas sobre as pessoas, ou foram obtidas de forma absolutamente irregular e até mesmo sob coação física. Então, é fundamental que se preserve a intimidade, a privacidade e a honra das pessoas das quais tratam essas informações” (p. 215).



O relator desta CPI, por outro lado, concorda com a posição do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que assim se expressou:

“Ora, nós não podemos dizer que a vida das pessoas é o que está contido na ficha. Temos que revelar as fichas para mostrar o que a ditadura faz com as pessoas é para mostrar que muitas das coisas que foram colocadas lá foram extraídas de maneira cruel, de maneira irresponsável ... (p. 219) ... sabemos que em São Paulo e no Rio de Janeiro elas se tornaram públicas, e isso não fez mal para a democracia” (p. 220).

Além desses aspectos, cabe observar que a manutenção do sigilo de fichas dessa natureza e de seu controle por pessoas que estiveram profundamente envolvidas com o aparelho policial da época é um atentado à cidadania e aos cidadãos. Da forma como os arquivos se encontram, muitas pessoas podem ter conhecimento do que consta na documentação, sem a aquiescência do envolvido. Ou seja, sigilo não significa, nas atuais circunstâncias, segurança para o envolvido. Nas próprias palavras do Secretário de Cultura:

“Hoje os documentos estão muito expostos. Parece que eles não estão sendo corretamente manipulados, estão expostos a Deus sabe quem” (p. 228).

Dessa forma, é extremamente importante que as cópias dos microfimes do Dops, hoje depositadas no Instituto de Identificação, sejam colocadas em local seguro e que seja vedado qualquer consulta.

Segundo o Cientista Político Michel Marie Le Ven, em depoimento prestado a esta CPI em 31/3/1998, o argumento de que os documentos do Dops não podem se tornar públicos porque isso desrespeitaria a privacidade das pessoas não tem fundamento:

“... ora, crime político, prender por subversão da lei já é do campo do público. Uma prisão é um ato político... ficha de polícia é documento político e é pública” (p. 359).

Concordando com o depoente, entendemos que uma documentação produzida em regime de exceção, quando não imperava o estado de direito, tampouco a democracia, quando o cidadão não tinha a quem recorrer e ficava totalmente subordinado aos desmandos do guarda da esquina, tem ainda mais caracterizada a sua natureza política. Portanto, esses documentos do Dops estão relacionados com a esfera pública, e não com a esfera privada.

5.7.2 | A utilização dos arquivos

De qualquer forma, a necessidade de acesso é inegável. No Ministério do Trabalho, há uma comissão especial para deliberar sobre anistia de trabalhadores e servidores públicos que tiveram suas carreiras interrompidas em virtude de perseguições políticas. Os arquivos se tornam extremamente úteis, pois as pessoas recorrem a eles para conseguir provas das

perseguições políticas que sofreram. Os que tiveram suas carreiras prejudicadas, pois foram demitidos ou forçados a abandonar seus empregos devido à prisão, à clandestinidade, ao exílio ou a banimento, agora podem obter aposentadoria especial, concedida por essa comissão, que já recebeu mais de 3 mil pedidos.

Essa é justamente a situação de alguns dos depoentes ouvidos por esta CPI, como Apolo Heringer Lisboa e Maurício Vieira de Paiva, que necessitam comprovar a perseguição que sofreram para garantir a aposentadoria especial, até agora não obtida.

Os arquivos seriam igualmente úteis nos casos de pedidos de indenização instituída pela Lei Federal nº 9.140, de 4/12/1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2/9/1961 a 15/8/1979, e dá outras providências. A comissão especial que trata desse assunto recebeu 376 requerimentos e já aprovou 288 pedidos de indenização a famílias de perseguidos políticos. Segundo o Deputado Federal Nilmário Miranda, membro dessa comissão, muitos pedidos são negados:

“... pois, apesar de se referirem a pessoas realmente mortas e desaparecidas, não houve a comprovação do vínculo entre o desaparecimento e a morte e essa possível perseguição política devido à militância política” (p. 572).

Sabe-se, hoje, que o Estado brasileiro nunca admitiu que torturou ou matou uma pessoa. Ora, mesmo durante a ditadura militar, não havia lei alguma autorizando autoridade policial, civil ou militar a perseguir, prender, torturar, executar ou fazer ocultação de cadáver. Tais atividades eram, pois, ilegais. Nos casos de desaparecidos, o Estado sempre alegou suicídio, morte em tiroteio, atropelamento ou tentativa de fuga. Por isso, os arquivos são essenciais, neles estão registradas todas as mentiras e ilegalidades cometidas. Se os arquivos de Minas Gerais permanecerem fechados e incompletos, em nosso Estado prevalecerá a visão dos que violaram a lei, os direitos humanos.

Além disso, urge que nosso Estado também aprove lei concedendo indenização às pessoas torturadas por nossa polícia, a fim de se resgatar a verdade histórica, com a admissão pelo Estado dos erros que cometeu. Nos arquivos do Dops é que serão encontradas as provas dos desmandos e das arbitrariedades aqui cometidas.

Nesse debate, esta Comissão entende que todo o trabalho referente a informações sobre pessoas e instituições realizado nos regimes não democráticos vividos pelo País deve ser aberto ao público. Há clara distinção entre esse material e o que deve permanecer secreto por razões ligadas à segurança do Estado. Registros de períodos históricos anteriores à Revolução de 30, do período Vargas, das perseguições ao Partido Comunista podem perfeitamente ser colocados à disposição. Nesse quadro se incluem também todas as informações colhidas sob a égide concepção de inimigo interno do período militar, que classificava as divergências políticas e a oposição ao regime como questão de segurança nacional.

Hoje, em um regime democrático, não faz sentido classificar como secretos ou sigilosos documentos assim definidos pelos governantes militares. Eles devem ser, sim, analisados e vistos sob a ótica do estado de direito, da convivência democrática e dos direitos humanos.

5.8 | A localização dos arquivos

Segundo informação encaminhada a esta Casa pelo Secretário de Segurança Pública, os microfimes dos arquivos do Dops estavam guardados na Coordenação Geral de Segurança, órgão daquela Secretaria.

Em 19/3/1998, esta Comissão realizou visita ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública, por ser esse o órgão onde Sálvio Penna teve recusado o seu pedido de emissão de atestado de bons antecedentes.

No setor de microfilmagem do Instituto, o funcionário que acompanhava os visitantes apontou um conjunto de armários, afirmando: “Ali estão os arquivos do Dops”. Esses armários continham oito gavetas, nas quais foram encontrados 541 rolos de microfimes. A sala onde estavam tinha vazamentos no teto, não dispunha de segurança contra incêndio e não tinha controle de acesso. A situação geral era deplorável: grande número de arquivos, alguns abertos, pastas e papéis espalhados, denotando grande desorganização e desleixo.

Todo o material apontado como constituindo os arquivos do Dops foi lacrado por ocasião da segunda visita da CPI ao Instituto de Identificação, em 25/3/1998.

Posteriormente, os Deputados dirigiram-se à Coordenação Geral de Segurança, onde o Coordenador, Alexandre Carrão, mostrou-lhes duas caixas com rolos de microfimes, que, segundo ele, constituíam as únicas cópias existentes dos arquivos do Dops. Causou surpresa que, na Coseg, fossem tão poucos os rolos, quando, no instituto, havia centenas deles, dispostos nas oito gavetas já referidas.

Dirigiram-se, então, os representantes desta CPI ao Arquivo Público Mineiro, onde acompanharam a entrega das duas caixas da Coseg à Superintendente daquele órgão, feita pelo Secretário de Segurança Pública. Estava presente também o Secretário de Cultura. Foram contados 96 rolos de microfimes. A Superintendente leu extensa ata contendo todos os detalhes e circunstâncias referentes ao ato, gravou e filmou o evento, para que constasse nos anais do Arquivo Público Mineiro. Quanto ao material recebido, lacrou-o e guardou-o num armário.

A existência de dois conjuntos de microfimes foi assim justificada pelo Coordenador-Geral de Segurança: em obediência à lei federal, mantinha os originais no órgão que procedeu à microfilmagem, no caso, o Instituto de Identificação, e a cópia, no órgão que dirige.

A entrega desses microfimes foi acompanhada por membros desta CPI, que, de imediato, perceberam que o número de rolos entregues não correspondia ao daqueles que a Comissão acabara de lacrar na outra repartição. De fato, constatou-se que, no Instituto de Identificação, havia 541 rolos identificados pelos funcionários como sendo do Dops, e o Secretário de Segurança Pública entregou não mais de 96 ao Arquivo Público Mineiro.

A diferença no número de rolos foi explicada com a afirmação de que grande parte deles pertencia à própria Coseg e não ao Dops, portanto, esses não se enquadrariam na determinação contida na Lei nº 10.360, não tendo sido, por isso, encaminhados ao Arquivo Público Mineiro.

Essa questão gerou longa polêmica com a Secretaria de Segurança Pública, que se atinha à identificação estampada no exterior das caixas onde se encontravam os rolos e, ao longo de todo o trabalho investigatório, impediu que a Comissão pesquisasse o conteúdo dos rolos, alegando que os arquivos denominados Coseg continham tão somente matéria de interesse da polícia comum, nada havendo sobre registros de atividades políticas, e que neles se encontravam documentos necessários ao funcionamento do Instituto de Identificação.

Nessa situação, a Comissão se viu obrigada, em 1º de abril, a liberar cerca de 400 rolos do conjunto denominado Coseg, permanecendo lacrados apenas os 97 rolos com a denominação externa Dops.

Além disso, a Secretaria de Segurança Pública impediu o acesso aos microfimes da Coseg à Comissão e aos técnicos por esta indicados, que puderam apenas relacionar os títulos e os códigos identificadores externos dos microfimes liberados. O impedimento se baseou no pressuposto de que, naqueles arquivos, nada havia que fosse do interesse da CPI e que a sua abertura constituiria risco para a ordem pública e para a privacidade do cidadão.

A posição da Comissão era, porém, muito clara: se o Dops era órgão subordinado à Coseg, se o trabalho de seus agentes estava arquivado na Coseg, se havia uma estreita interface na troca das informações e a Coseg era o órgão sucessor do Dops em várias atividades, havia grande possibilidade de que parte de seus arquivos estivessem misturados ou confundidos com os da Coseg, e, mais, que o trabalho de separar o que era atividade de um órgão ou de outro seria tarefa praticamente impossível.

Essa opinião da Comissão foi confirmada quando, na análise dos rolos encaminhados pela própria Coseg ao Arquivo Público Mineiro, encontrou-se um cuja denominação externa se referia a esse órgão, apesar de conter cópias de documentos identificados com o timbre do Dops.

A Comissão suspeitava, dessa maneira, que nem todo o material referente ao Dops tinha sido entregue ao Arquivo Público Mineiro, o que estaria contrariando a Lei nº 10.360, de 1990.



5.9 | A identificação técnica dos microfilmes

Diante das dúvidas surgidas, a Comissão solicitou a identificação técnica de todos os rolos existentes no Instituto de Identificação e no Arquivo Público Mineiro. No entanto, em 1º/4/1998, em visita ensejada por ofício do Diretor do Instituto de Identificação, aqueles arquivos que não traziam a identificação arquivos do Dops foram liberados, por determinação da Presidência desta Comissão. A CPI não teve acesso, portanto, ao conteúdo desses microfilmes – como garantia mínima pôde-se tão somente anotar a identificação externa constante em cada caixa, trabalho feito pelos técnicos da Assembleia Legislativa no mesmo dia.

O material com a denominação Coseg-Sesp/MG, constante em 444 rolos de microfilmes, estava assim classificado:

“– órgãos de segurança;
– greves diversas;
– municípios;
– pastas codificadas;
– entidades particulares;
– prontuários;
– comunicação social;
– assuntos diversos;
– pastas de 1983;
– arquivo da Coseg – 1983;
– arquivos da Coseg – 1987;
– ano 1991;
– ano 1993”.

A alegação das autoridades da Secretaria de Segurança Pública foi sempre a de que esse conjunto, liberado do lacre a pedido do Diretor do Instituto de Identificação, não continha material referente ao Dops. Seriam microfilmes de documentos da Coseg, de natureza operacional e administrativa, os quais não interessariam à CPI do Dops.

5.9.1 | O lote de microfilmes denominado “Dops”

Esse conjunto de microfilmes constituíam, daqueles 97 rolos apontados pelas autoridades da Secretaria de Segurança Pública, “microfilmes originais dos arquivos do Dops”, arquivados entre os 541 encontrados originalmente.

A CPI teve acesso aos microfilmes, que puderam ser visualizados e analisados por técnicos da Assembleia Legislativa, os quais constataram que os fotogramas se sucedem sem or-

denaço aparente – num mesmo rolo podem-se encontrar documentos de décadas diferentes, sem organizaço de conteúdo, misturando-se fotografias, recortes de jornais, ofícios internos, manuscritos e documentos oficiais. Ainda que possa existir um índice para esse material, o que a Comissão ignora, não parece provável que seja material de consulta constante. A impresso que se tem da análise é que a microfilmagem foi feita de forma desordenada, sem prévia organizaço dos documentos originais.

Os microfimes foram analisados por amostragem pelos técnicos da Assembleia Legislativa e permanecem lacrados no Instituto de Identificaço, para que se proceda à sua avaliaço detalhada.

5.9.2 | O lote de microfimes denominado Coseg

Como já se disse, do material encontrado no Instituto de Identificaço, 444 rolos constituíam os chamados “arquivos da Coseg”, que não teriam, conforme alegavam reiteradamente as autoridades da Secretaria, interesse para a investigaço realizada por esta Comissão. Ainda que os microfimes estivessem no mesmo armário que os chamados “microfimes do Dops” e que todo o conjunto tivesse sido apontado como “arquivos do Dops” quando da nossa primeira visita ao Instituto, as autoridades da Secretaria asseguravam que somente os microfimes que permaneceram lacrados continham material do Dops.

Exercitando plenamente a prerrogativa de investigaço atribuída às comissões parlamentares de inquérito, este relator e o Deputado Adelmo Carneiro Leão entenderam que a alegaço do Secretário e dos Diretores da Secretaria de Segurança Pública deveria ser verificada materialmente. Somente o acesso da Comissão aos chamados “arquivos da Coseg” poderia sanar a dúvida, o que motivou a proposiço e a aprovaço de requerimento deste relator, solicitando tal acesso.

Por três vezes, no entanto, a solicitaço foi negada. Na primeira, já que a Comissão não teve acesso ao conteúdo dos documentos, fez-se, como garantia mínima de que o material permaneceria intacto, o inventário dos rolos de microfilme, citado no item 5.8. Na segunda, foi proposto ao Secretário de Segurança Pública que o acesso aos microfimes fosse franqueado mediante garantia de sigilo e triagem prévia realizada pelos profissionais da Secretaria, garantindo-se que seriam liberados somente os documentos com mais de 20 anos de produço e que se referissem a matéria política. A proposta foi recusada. Na terceira, o Deputado Adelmo Carneiro Leão esteve no Instituto de Identificaço, acompanhado pela equipe de técnicos da Casa, quando também não logrou êxito na tentativa.

É importante ressaltar que a negativa veemente da Secretaria de Segurança Pública, impedindo que membros desta Comissão, constitucionalmente investidos da função investigativa,

sob juramento de sigilo, tivessem acesso aos arquivos, negando-se até mesmo a permitir o acesso ao material já previamente triado pelas próprias autoridades da Secretaria, tornou suspeita a tese de que aqueles documentos seriam meramente operacionais ou administrativos. Por que uma negativa tão contundente? Esta foi, pouco a pouco, a pergunta que passou a surgir na consciência dos que acompanhavam a CPI.

5.9.3 | As declarações do depoente Ediraldo Brandão e o rolo nº 20

A resposta, crê este relator, veio em duas provas. A primeira são as declarações do depoente Ediraldo Brandão, antigo Coordenador da Coseg, a esta CPI. Segundo ele, “então, o que era (em 1976) atividade do Dops, em matéria de arquivo, passou para a Coseg. O que era do Dops, com relação a arquivo, foi transferido para a Coseg, e o Dops continuou a ser um órgão eminentemente operacional”. Continua o depoente:

“naquela época de 1980, o Dops operava como polícia política. Ele só não operava com informações, porque as informações estavam na Coseg. Não sei se deu para entender. A atividade-fim era o Dops, eu estava lá, e a atividade-meio, de arquivo, era da Coseg. A microfilmagem do arquivo ficava na Coseg” (fls. 512-3).

O depoente, na posição privilegiada de quem comandou o órgão de inteligência da Secretaria de Segurança Pública, atestou, portanto, a constante migração de documentos entre os arquivos dos dois órgãos. E mais, veio trazer à luz inclusive o problema da microfilmagem e da incineração dos documentos originais: “...a responsabilidade da microfilmagem é minha. A determinação foi minha. Falei que sou o chefe da Coseg e que determinei a microfilmagem e a incineração dos filmes”.

Durante o depoimento, o Sr. Ediraldo Brandão entregou a esta Comissão cópia de ofício, datado de 21/3/1983, no qual o Chefe da Divisão de Microfilmagem da Coseg encaminhava ao Coordenador-Geral do órgão o material resultante (“duplicado”) da microfilmagem do “arquivo desta Coordenação e do arquivo do Dops” (“in verbis”), assim classificado:

- “– órgãos de segurança – 38 rolos;
- greves diversas – 24 rolos;
- pastas de municípios – 36 rolos;
- pastas codificadas – subversão – 15 rolos;
- entidades particulares – 4 rolos;
- prontuários – 3 rolos;
- comunicação social – 11 rolos;
- assuntos diversos – 57 rolos;
- arquivo do Dops – 96 rolos;
- pastas de 1983 – 3 rolos” (Anexo I, fls. 149).

Qual é a importância das declarações do depoente e do ofício que apresentou?

Eles representam a solução para o problema da microfilmagem e da incineração dos documentos. Ambas teriam sido feitas num contexto administrativo, com documentação do ato e seguindo orientação superior. A incineração, portanto, não se fez secretamente, ou por negociação, como tantas vezes se aventou. Tampouco está perdida no tempo, como defende o Secretário de Segurança Pública.

É muito importante ressaltar que, a partir das declarações do Sr. Ediraldo Brandão e do acesso à cópia do ofício mencionada, todo o esforço desta Comissão esteve justamente dirigido para que se liberassem esses 287 rolos citados no ofício, para análise técnica. E para que, enfim, se considerasse esse conjunto como matéria do Dops, obviamente anterior a 1983, referente a policiamento de atividades políticas e, portanto, material que já deveria estar no Arquivo Público Mineiro. Mas foi exatamente nesse ponto que se ergueram resistências intransponíveis ao trabalho da Comissão.

A segunda prova veio de forma fortuita, quando da avaliação do material transferido para o Arquivo Público Mineiro, com a localização de um rolo absolutamente estranho ao conjunto. Com efeito, a avaliação técnica do material transferido visava confrontá-lo com os microfilmes originais que se encontram lacrados no Instituto de Identificação e que já haviam, como se disse, sido avaliados pelos técnicos da Assembleia Legislativa. Foi quando se encontrou o rolo nº 20, que a análise técnica concluiu tratar-se de microfilme de codificação bastante semelhante à dos microfilmes da Coseg. Este foi detalhadamente analisado pelos técnicos da Assembleia Legislativa, que concluíram, resumidamente:

- trata-se de filme identificado, na imagem de abertura, como “Pastas de assuntos diversos – Coseg”;
- as datas dos documentos, na maioria dos casos, se situavam nas décadas de 1960 e 1970, em especial entre 1967 e 1972;
- praticamente todos os documentos microfilmados referiam-se a atividades de policiamento de atividades políticas;
- vários documentos apresentavam o timbre do Dops;
- a organização dos documentos parece mais lógica e mais concatenada do que nos rolos que permanecem lacrados;
- enquanto os chamados “arquivos do Dops” trazem muitas vezes documentos de natureza burocrática e administrativa, no rolo nº 20 o material é eminentemente de policiamento de atividades políticas.

O rolo mostrava, ainda, a intensa circulação de informações entre os diversos órgãos de repressão política: SNI, Ministério do Exército, Polícia Federal, Polícia Militar de Minas Gerais, entre outros.

Podemos afirmar, portanto, que a Comissão estava diante de um dos microfimes ao qual o acesso fora diligentemente negado pelas autoridades da Secretaria de Segurança Pública. Tratava-se de um dos chamados arquivos da Coseg, que a análise técnica revelou serem compostos exatamente por documentos que fundamentaram a criação da CPI do Dops.

Se assim era um dos rolos, estava-se, mais uma vez, frente a frente com a verdade inequívoca – a de que parte dos arquivos liberados do lacre em 1º/4/1998, com a denominação arquivos da Coseg, eram, nada mais, nada menos, do que documentos gerados, recebidos ou produzidos pelo Dops. Tal fato leva à conclusão de que o Governo Estadual não só vinha descumprindo a Lei nº 10.360, de 1990, quando deixou de transferir, por sete anos, os arquivos do Dops para o Arquivo Público Mineiro, como também, no momento em que realizou essa transferência, por imposição do fato político criado pela CPI, só o fez parcialmente, subtraindo a esta CPI cerca de 5/6 dos microfimes do Dops, justamente aqueles cujo conteúdo é mais significativo, mais denso como relato do policiamento político. O Governo Estadual, mais uma vez, ignora a lei e nega informação à sociedade mineira.

Está-se, portanto, diante da seguinte situação:

- a) faltam, no material de posse do Arquivo Público Mineiro, duas cópias dos microfimes originais;
- b) uma das cópias do conjunto do Arquivo Público Mineiro corresponde a um dos 444 rolos intitulados arquivos da Coseg, que contêm, conforme fortes indícios encontrados por esta Comissão, os documentos do extinto Dops;
- c) as demais cópias transferidas correspondem aos originais arquivados no Instituto de Identificação.

Esta CPI entende que os rolos de microfilme encontrados no setor de microfilmagem do Instituto de Identificação, chamados pelas autoridades da Secretaria de Segurança Pública de arquivos da Coseg, que contêm informações relativas às atividades de polícia política, ordem social e pública, devem ser transferidos para o Arquivo Público Mineiro.

Recomenda, ainda, que os fotogramas de documentos constantes nesses rolos sejam classificados pelos técnicos do Arquivo Público Mineiro, de acordo com a sua natureza, a saber:

- inquéritos policiais comuns;
- inquéritos policiais relacionados a atividades políticas;
- relatórios policiais comuns;
- relatórios policiais referentes a atividades políticas;
- comunicação entre órgãos;
- extratos de jornais, fotos e bilhetes manuscritos;
- matéria administrativa.

6 | Conclusões

6.1 | Tendo em vista a relação orgânica que havia entre os órgãos de segurança e informação do período militar e o fato de que documentos produzidos em parte ou totalmente pelo Dops se encontram em outros órgãos e, por essa razão, não foram entregues ao Arquivo Público Mineiro, a Comissão apresenta, para o exame desta Casa, projeto de lei alterando a Lei nº 10.360, para tornar obrigatória a transferência de toda a documentação relacionada às atividades de polícia política e de ordem pública produzida pelos órgãos de segurança e vedar sua incineração, na forma apresentada neste relatório. Inclui, ainda, na proposição, a criação de Comissão Especial para definir os critérios para o acesso aos arquivos e a responsabilização criminal e civil pelo uso das informações neles contidas.

6.2 | Documentos de importância capital para a história mineira acham-se em poder da Coordenação de Segurança Pública – Coseg –, aguardando que lhes seja dada organização sistemática, para que venham a ser utilizados como fonte primária para a pesquisa histórica e sociopolítica.

Para que não se perca a memória de um período tão importante, urge que, aproveitando esse momento, fique consignada a necessidade de se preservarem para as gerações futuras as informações contidas nesses documentos.

Sendo assim, esta Comissão requer que se dê continuidade ao processo de identificação e análise dos arquivos da Coseg, com a criação de um grupo de trabalho subordinado à Comissão de Direitos Humanos, constituído pela equipe que deu suporte técnico a esta CPI, em colaboração com profissionais indicados pelo Poder Executivo e com entidades que participaram dos trabalhos, como a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais e grupos de defesa de direitos humanos, com vistas à organização dos documentos de interesse histórico-político, para seu aproveitamento como fonte primária para a escrita da história recente do Estado.

6.3 | Considerando a estreita ligação que havia entre os diversos órgãos da polícia política em diferentes épocas históricas, esta Comissão recomenda que esta Casa solicite ao Governo Federal a transferência para o Arquivo Público Mineiro da documentação de cunho histórico, político, social e ideológico relativa ao nosso Estado existente nos órgãos de informação



do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, do Departamento da Polícia Federal e no extinto Serviço Nacional de Informações – SNI –, em especial, os inquéritos policiais militares instaurados pela unidade do Exército localizada em Juiz de Fora.

6.4 | A Comissão constatou que participantes ativos do extinto Dops ainda ocupam cargos públicos relacionados com a guarda dos microfilmes de documentos daquele órgão. Considerando as condições políticas e psicológicas em que foram produzidos tais documentos, o respeito à intenção dos legisladores ao editarem a Lei nº 10.360 e questões de natureza moral e ética, esta Comissão encaminha ao Governador do Estado a recomendação de que seja revista a titularidade dos referidos cargos e que sejam ocupados por funcionários que nunca tiveram envolvimento com o Dops e a Coseg durante o regime militar. Em especial, recomenda que o Delegado Ariovaldo da Hora e Silva seja transferido para órgão de segurança não relacionado com a produção e a distribuição de informações e atividades correlatas.

6.5 | Considerando que a legislação internacional de direitos humanos prevê que não se pode prescrever prazo para crimes de lesa-humanidade, esta Comissão solicita seja encaminhado ao Ministério da Justiça pedido de revisão dos prazos de concessão de indenização a família de pessoa desaparecida ou morta em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, tendo em vista que muitas famílias entraram com pedido fora do prazo e que muitas pessoas não tomaram conhecimento, a tempo, dessa possibilidade de reparação.

6.6 | Considerando as violações de direitos humanos sofridas por aqueles que se encontravam presos no Dops, fatos esses que podem ser comprovados nos arquivos referentes ao regime militar, esta Comissão recomenda a seus nobres pares a aprovação do Projeto de Lei nº 1.424/97, da Deputada Maria José Hauelsen.

6.7 | A Comissão requer ao Presidente da Assembleia Legislativa o encaminhamento ao Arquivo Público Mineiro de todas as fichas e fotos recebidas durante suas atividades, por se tratar de documentação de valor permanente, inalienável e de guarda imprescritível.

6.8 | A Comissão encaminha ao Poder Executivo a relação nominal de todas as fichas e fotos com a denominação “Coseg”, recebidas anonimamente, a fim de que seja determinada a anulação de referências às atividades políticas das pessoas aí identificadas cujos nomes permanecem nos registros policiais e judiciais do Instituto de Identificação e que o referido Instituto apresente à Comissão de Direitos Humanos desta Casa relatório desses registros no prazo de 30 dias.

6.9 | Esta Comissão requer ao Poder Executivo a imediata transferência das fichas criminais de natureza política que alimentaram o sistema informatizado do Instituto de Identificação para o Arquivo Público Mineiro, em cumprimento à Lei nº 10.360, de 1990, bem como dos microfimes lacrados por esta CPI.

6.9.1 | O Arquivo Público Mineiro, na forma da lei, deverá manter, em local diverso, as cópias dos referidos microfimes.

6.10 | Considerando as evidências de que há, no Instituto de Identificação, arquivos com a denominação “Coseg” que contêm documentos do extinto Dops, esta Comissão requer ao Poder Executivo, em obediência ao disposto na Lei nº 10.360, a transferência para o Arquivo Público Mineiro, no prazo de 90 dias, dos microfimes abaixo relacionados:

Títulos	Nº de Rolos
Órgãos de segurança	38
Greves diversas	24
Pastas de municípios	36
Pastas codificadas-subversão	15
Entidades particulares	4
Prontuários	3
Comunicação social	11
Assuntos diversos	57
Arquivo do Dops	96
Pastas de 1983	3

6.10.1 | Dentro desse prazo, comprovando-se a existência de documentos não pertinentes à matéria tratada nesta CPI, deverão eles permanecer no lugar em que se encontram.

6.11 | Considerando o aparecimento das fichas encaminhadas anonimamente a veículos de comunicação desta Capital, a Comissão requer ao Poder Executivo a imediata apuração de sua origem, da responsabilidade pelo seu ocultamento e o encaminhamento do resultado da apuração à Comissão de Direitos Humanos.

6.12 | Considerando a necessidade de se resgatar a memória da história brasileira referente às perseguições políticas movidas pelos órgãos policiais do Estado durante os regimes de exceção, torna-se imprescindível que seja garantido o acesso aos documentos



do extinto Dops. Para tanto, recomendamos aos ilustres pares a aprovação do Projeto de Lei nº 309/95, do Deputado João Batista de Oliveira, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado no 1º turno.

Ao concluir satisfatoriamente nossos trabalhos, não posso deixar sem registro os sentimentos em mim despertados por duas situações, de certa forma opostas, com que nos deparamos.

Uma diz respeito às dificuldades que se apresentaram em momentos cruciais das investigações. Por mais de uma vez, sentimo-nos cerceados na tarefa de obter informações e esclarecimentos relevantes para o alcance dos objetivos desta CPI, especificamente quando houve necessidade de verificar a verdadeira natureza dos arquivos ditos da Coseg, ou de investigar a origem de documentos chegados a nós sob o anonimato dos que precisam esconder-se, ou que não têm coragem para se identificar. Para que situações que poderiam ter comprometido nossos esforços não se repitam, proponho que esta Casa constitua um grupo parlamentar que estabeleça com clareza, à luz da Constituição e do Direito, o alcance, as competências, os recursos legítimos de que se pode valer uma comissão parlamentar de inquérito, bem como suas limitações, definindo os instrumentos de poder em que ela pode apoiar-se.

A outra refere-se à participação dos companheiros parlamentares que atuaram conosco, sem cujo apoio pouco se teria conseguido, e da equipe técnica da Assembleia, que nos acompanhou em todos os momentos, garantindo a qualidade e o melhor aproveitamento dos esforços empregados em todas as etapas deste trabalho.

À imprensa, agradecemos a cobertura séria e respeitosa. Agradecemos, também, a todas as pessoas que, em diferentes ocasiões, contribuíram de boa-vontade para que pudéssemos desempenhar nossa função, atuando com presteza, profissionalismo e desprendimento para o bom termo deste trabalho.

As conclusões aqui apresentadas refletem o esforço desta Comissão para cumprir seus objetivos. Os percalços foram muitos. Ameaças à integridade física e moral deste relator se consubstanciaram em cartas anônimas e em tentativas veladas de ter o seu trabalho diminuído.

Obstáculos também foram colocados pela Secretaria de Segurança Pública, que, sob alegações juridicamente inconsistentes, dificultou e impediu o acesso de membros desta Comissão aos arquivos e a informações necessárias ao pleno desenvolvimento do trabalho investigatório.

Atividades políticas de oposição ao antigo regime militar ainda são motivo de perseguições e discriminações por parte do aparelho policial, fato esse abominável nos limites de um Estado que se pretende democrático.

Não obstante essas dificuldades, a investigação permitiu o desvendamento de inúmeras questões sobre a documentação do extinto Dops. Devido ao seu trabalho, a Comissão não apenas localizou os microfilmes como, por sua influência, levou o Governo Estadual, após tantos anos de omissão, a entregá-los ao Arquivo Público Mineiro.

Descobriu e comprovou que nem toda a documentação fora entregue, pois inúmeros rolos de microfilmes originários do Dops ainda se encontram em poder da Secretaria de Segurança Pública. A utilização indevida desses arquivos foi outra denúncia comprovada neste trabalho parlamentar, que tornou público o fato de que, em Minas Gerais, o direito do cidadão à informação e à memória vem sendo ainda desrespeitado. Conhecer o passado, por mais doloroso que seja, faz parte do processo de construção da história, pois a reflexão sobre o vivido dá contornos a possibilidades futuras e impede a volta a práticas indesejáveis.

É fundamental para o avanço político e social de nossa sociedade que as novas gerações saibam o que foram os anos de chumbo e a dureza dos métodos totalitários utilizados por aqueles que não confiam na voz do povo e rejeitam as práticas democráticas.

Os órgãos de segurança não têm fundamentos jurídicos e legais para esconder e reter informações sobre o Dops ou restringir o acesso a elas.

Fazemos, assim, nossas as palavras do articulista do jornal “Hoje em Dia”:

“Os arquivos, queira o Governo de Minas ou não, fazem parte da História”.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Carlos Pimenta, Presidente

Ivair Nogueira, relator

Antônio Roberto

Adelmo Carneiro Leão

Wilson Pires



Anexo 1

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 10.360, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a transferência para o Arquivo Público Mineiro dos documentos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O §2º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 10.360, de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º –

§2º – Fica também transferida para o Arquivo Público Mineiro toda a documentação relativa às atividades de polícia política produzida pelos demais órgãos de segurança do Estado.

Art. 2º – A documentação do Departamento de Ordem Política e Social – Dops – e dos demais órgãos transferida para a guarda do Arquivo Público Mineiro, nos termos do art. 1º, fica declarada patrimônio histórico estadual.”.

Art. 2º – O uso indevido das informações contidas na documentação referida no art. 1º da Lei nº 10.360, de 28 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 1º desta lei, por agente político ou servidor público estadual sujeitará o infrator às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 3º – Comissão Especial nomeada pelo Governador do Estado e composta por membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – e de representante de entidade de defesa dos direitos humanos nacionalmente reconhecida elaborará os critérios para o acesso e a divulgação, nos termos da legislação vigente, dos documentos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.360, de 28 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 1º desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do Departamento de Ordem Política e Social – Dops

Justificação: A Lei nº 10.360, de 28/12/90, transfere para o Arquivo Público Mineiro apenas os arquivos do extinto Dops, mas outros órgãos estaduais também têm arquivos relativos às atividades de polícia política, alguns dos quais, segundo apurou a Comissão, até hoje são utilizados contra cidadãos.

Entendemos, portanto, ser necessária a existência de norma legal que determine que o Arquivo Público Mineiro, entidade legalmente responsável pela gestão e pela proteção dos documentos públicos, receba essa documentação, que atende aos objetivos daquele órgão.



Anexo 2

Relatório de Visita

No dia 25/3/98, a Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do Departamento de Ordem Política e Social – Dops –, representada pelos Deputados Ivair Nogueira e Adelman Carneiro Leão, visitou o Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública, a Coordenação Geral de Segurança da mesma Secretaria e o Arquivo Público Mineiro.

No Instituto de Identificação, os Deputados lacraram, na presença do Diretor do Instituto, Márcio Barroso Domingues, o armário de oito gavetas onde se encontraram os rolos de microfilme apontados, em visita anterior, como “arquivos do Dops”.

A seguir, os Deputados dirigiram-se à Coordenação-Geral de Segurança, onde o Coordenador, Alexandre Carrão, mostrou-lhes duas caixas com rolos de microfilme, que, segundo ele, constituíam os arquivos do Dops. Os Deputados ficaram surpresos quando o coordenador da Coseg lhes apresentou menos de uma centena de rolos, dizendo tratar-se das únicas cópias existentes dos arquivos do Dops, uma vez que, no Instituto, haviam visto centenas de microfílmicos dispostos nas oito gavetas posteriormente lacradas.

Dirigiram-se, então, os representantes desta CPI ao Arquivo Público Mineiro, onde acompanharam a entrega das duas caixas da Coseg pelo Secretário da Segurança Pública à Superintendente daquele órgão. Estava presente também o Secretário da Cultura.

Foram contados 96 rolos de microfílmicos. A Superintendente leu extensa ata, contendo todos os detalhes e circunstâncias referentes ao ato, gravou e filmou o evento, para que constasse nos anais do Arquivo Público Mineiro. Quanto ao material recebido, lacrou-o e guardou-o num armário.

Em 26 de março de 1998.

Relatório de Visita

No dia 1º/4/98, a Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do Departamento de Ordem Política e Social – Dops –, representada pelos Deputados Carlos Pimenta, Wilson Pires, Ivair Nogueira e Adelmo Carneiro Leão, visitou o Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública.

A visita foi ensejada por ofício do Diretor do Instituto de Identificação, no qual este alegava que, entre os arquivos de microfílmes lacrados pela CPI em 25/3/98, encontravam-se documentos necessários ao funcionamento da Coordenação-Geral de Segurança da Secretaria, os quais não interessariam aos trabalhos da CPI. Por iniciativa do Presidente da Comissão, Deputado Carlos Pimenta, propôs-se liberar tais arquivos.

A liberação foi debatida durante a visita; alegaram os Deputados Ivair Nogueira e Adelmo Carneiro Leão que a medida seria extremamente prejudicial aos trabalhos da CPI, já que esses arquivos poderiam conter registros do monitoramento político realizado pelo Dops durante o regime militar. Em contrapartida, autoridades da Secretaria de Segurança Pública, como o Dr. Alexandre Carrão, argumentavam que esses arquivos continham tão-somente matéria de interesse da Coseg e, como tal, não se relacionariam à investigação realizada pela CPI.

Por decisão do Presidente da Comissão, Deputado Carlos Pimenta, os arquivos em questão foram liberados do lacre, permanecendo lacrados apenas os microfílmes, cerca de 1/7 do conjunto, intitulados “DOPS”. Foram retirados os lacres apostos ao armário de microfílmes, tendo-se transferido os arquivos com a marca “DOPS” para três caixas, que foram, então, lacradas e separadas do restante.

Por decisão dos Deputados presentes, foram alistados todos os títulos e códigos identificadores dos microfílmes liberados, em lista preparada pelos técnicos da Casa Rinaldo de Moura Faria e Alaor Messias Marques Júnior. Esta lista foi anexada aos autos da CPI, tendo-se deixado uma cópia com funcionários do Instituto de Identificação.

Em 27 de abril de 1998.



Relatório de Avaliação Técnica

Os técnicos abaixo assinados, servidores desta Casa, foram designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa para proceder à avaliação técnica dos microfílmes lacrados pela Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do Departamento de Ordem Política e Social – Dops.

Esses microfílmes encontravam-se em três caixas lacradas, guardadas no setor de microfilmagem do Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública, localizado na Avenida Augusto de Lima, 1.833, em Belo Horizonte. A avaliação foi realizada em 16/4/98, tendo o Deputado Adelmo Carneiro Leão acompanhado esses técnicos no início e no final dos trabalhos, para, por designação do Presidente da CPI, liberar do lacre os microfílmes em questão e relacrá-los depois de concluída a avaliação.

Em vista da exiguidade do tempo e das negociações que foram estabelecidas entre o Deputado Adelmo Carneiro Leão e as autoridades da Secretaria de Segurança Pública – em especial, o Dr. Alexandre Carrão –, definiu-se por uma avaliação por amostragem. Foram avaliados 97 rolos de microfílmes, contendo cada um, segundo os funcionários do setor de microfilmagem do Instituto de Identificação, cerca de 2.200 fotogramas.

Em cada rolo de microfilme, foram visualizados três (nos microfílmes ímpares) ou quatro (nos microfílmes pares) fotogramas, o que representa entre 1/1.000 e 2/1.000 do total estimado de fotogramas.

O critério de avaliação foi o seguinte:

a) microfílmes ímpares: foram copiadas as imagens de abertura, de fechamento e a primeira guia interna de documentos; foram registradas manualmente referências a três fotogramas em cada rolo, consistindo sempre da primeira página depois do termo de abertura, 15ª página a partir desta primeira e página anterior ao termo de fechamento;

b) microfílmes pares: não foi copiado nenhum fotograma; foram registradas manualmente referências a quatro fotogramas em cada rolo, consistindo sempre da primeira página depois do termo de abertura, 15ª página a partir desta primeira, 15ª página anterior ao termo de fechamento e página anterior ao termo de fechamento;

c) não foram copiados fotogramas de documentos que contivessem referência direta a pessoa;

d) nas anotações manuais, as referências a pessoa foram feitas utilizando-se apenas as iniciais do nome.

O trabalho, que se estendeu por todo o dia 16 de abril, foi acompanhado, todo o tempo, pelos servidores do setor de microfilmagem do Instituto de Identificação.

O resultado da avaliação está descrito na tabela em anexo, que consiste de 14 páginas, onde se referencia: o número do filme avaliado, de acordo com a numeração da caixa onde estava guar-

dato; a posição do fotograma visualizado no filme, conforme o esquema de amostragem descrito; a referência ao conteúdo do fotograma; a data do documento registrado no fotograma, quando citada.

Belo Horizonte, 27 de abril de 1998.

Alaor Messias Marques Júnior, Gerência de Documentação e Informação

Márcio Roberto Alves dos Santos, Gerência de Consultoria Temática

Pedro Aurélio Conde Baeta da Costa, Gerência de Consultoria Temática

Rinaldo de Moura Faria, Gerência de Documentação e Informação.



Relatório de Visita

Em 23/4/98, a Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do Departamento de Ordem Política e Social, representada pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão, acompanhado por técnicos desta Assembleia Legislativa, esteve no Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, onde se pretendia, por designação do Presidente da CPI, submeter a avaliação técnica o conjunto de microfilmes lacrados e posteriormente liberados, intitulados “COSEG”, arquivados no setor de microfilmagem do referido Instituto.

A visita derivou de requerimento aprovado pela Comissão, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, no qual se levantava a suspeita de que aqueles microfilmes poderiam conter material referente ao monitoramento político realizado pelo Dops durante o regime militar.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão e os técnicos da Assembleia foram recebidos pelo Diretor do Instituto de Identificação, Dr. Márcio Barroso Domingues, que, à vista do ofício do Presidente da CPI, estabeleceu contato telefônico com o Secretário da Segurança Pública, Dr. Santos Moreira. O Secretário, em conversa com o Deputado Adelmo Carneiro Leão durante o mesmo contato telefônico, alegou que a abertura desses microfilmes constituiria risco para a ordem pública e para a privacidade do cidadão e, ainda, que o material neles contido não constituía objeto de investigação da CPI dos arquivos do Dops.

Posteriormente, o Dr. Alexandre Carrão, tendo chegado ao Instituto de Identificação, reafirmou as mesmas alegações do Secretário, definindo-se, afinal, que aqueles microfilmes não seriam abertos da forma aprovada pela CPI.

Encerrou-se, assim, a visita, sem que o seu propósito, aprovado pela Comissão, tivesse sido realizado.

Belo Horizonte, 27 de abril de 1998.

Relatório de Avaliação Técnica

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do Departamento de Ordem Política e Social indicou os técnicos da Área de Consultoria Temática desta Casa, que firmam este relatório para proceder a avaliação dos microfílmes entregues pela Secretaria de Estado da Segurança Pública ao Arquivo Público Mineiro, denominados “cópias dos arquivos do Dops”.

De acordo com informação da referida Secretaria, esses microfílmes seriam reproduções dos originais existentes no Instituto de Identificação, que foram analisados tecnicamente por esta CPI, em pesquisa de amostragem realizada por técnicos da Assembleia, em 16/4/98.

O trabalho desenvolvido com o material sob a guarda do Arquivo Público Mineiro teve como objetivo identificar as cópias e compará-las com os microfílmes originais, a partir dessa amostragem.

Da avaliação técnica dos microfílmes do Arquivo Público Mineiro, realizada em 6/5/98, constatou-se o seguinte:

1 – nas duas caixas lacradas pela Superintendente do Arquivo Público Mineiro, foram encontrados 96 (noventa e seis) rolos de microfílmes, ou seja, um rolo a menos que no conjunto existente no Instituto de Identificação;

2 – em 95 (noventa e cinco) rolos visualizados, houve perfeita coincidência entre posição e conteúdo dos documentos objeto da amostra colhida no Instituto de Identificação e os documentos constantes no conjunto transferido para o Arquivo;

3 – nestes mesmos 95 rolos, houve coincidência entre os números de identificação constantes nas caixas dos microfílmes, nos dois conjuntos;

4 – o rolo original do Instituto de Identificação que não tem cópia no conjunto do Arquivo está assim identificado no Relatório de Avaliação Técnica dos microfílmes do Instituto, emitido pelos técnicos da Casa em 27/4/98:

Rolo nº 20, do qual foram visualizados 4 (quatro) documentos, a saber: abaixo-assinado de J.G.F. encaminhado ao Chefe do Departamento de Vigilância Social, sem data; requerimento de atestado de antecedentes políticos e sociais de J.J.M., sem data; recorte de jornal com fotos de A.F.L.F., A.J.R.M. e outros, sem data, e documento ilegível com 2 assinaturas, sem data;

5 – um dos rolos do conjunto dos microfílmes do Arquivo Público Mineiro não era cópia de nenhum dos microfílmes integrantes do conjunto do Instituto de Identificação. A caixa onde se encontrou este rolo está assim identificada:

Rolo nº 20 – Data 19/2/83 – Descrição de 308 a 334

Pasta 308 309 310 311 312

Odômetro 000 156 279 455 459



Pasta 313 314 315 316 317 318

Odômetro 463 476 479 538 541 560

Pasta 319 320 321 322 323 324

Odômetro 570 626 630 644 646 652

Pasta 325 326 327 328 329

Odômetro 662 684 688 703 729

Pasta 330 331 332 333 334

Odômetro 732 763 790 825 839

Existem, portanto, dois rolos de microfilme cuja caixa externa traz o número 20: um está no Instituto de Identificação e não possui cópia no Arquivo Público Mineiro, e o outro está no Arquivo e não corresponde a nenhum dos originais que se encontram no Instituto.

Por se tratar este último de um rolo de microfilme que não tinha correspondente no conjunto de microfimes que a Secretaria de Segurança Pública aponta como originais dos arquivos do Dops, que permanecem lacrados pela CPI no Instituto de Identificação, estes técnicos consideraram conveniente submeter o citado rolo a avaliação mais detalhada, descrita no próximo Relatório de Avaliação Técnica.

Belo Horizonte, 11 de maio de 1998.

Francina Maria Monteiro Ribeiro
Márcio Roberto Alves dos Santos
Rinaldo de Moura Faria.

Relatório de Avaliação Técnica

Dando prosseguimento à avaliação técnica dos microfilmes transferidos para o Arquivo Público Mineiro, apontados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública como “cópias dos arquivos do Dops”, iniciada em 6/5/98 e relatada no Relatório de Avaliação Técnica anterior, o técnico que firma o presente esteve novamente no Arquivo Público em 7/5/98 e em 8/5/98, por designação do Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do Departamento de Ordem Política e Social.

Essa segunda visita técnica ao Arquivo teve como objetivo realizar avaliação minuciosa daquele rolo de microfilme, que não tinha correspondente no conjunto guardado no Instituto de Identificação. Esse rolo, mencionado no Relatório de Avaliação Técnica anterior, estava guardado em caixa assim identificada:

Rolo nº 20 – Data 19/2/83 – **Descrição** de 308 a 334

Pasta 308 309 310 311 312

Odômetro 000 156 279 455 459

Pasta 313 314 315 316 317 318

Odômetro 463 476 479 538 541 560

Pasta 319 320 321 322 323 324

Odômetro 570 626 630 644 646 652

Pasta 325 326 327 328 329

Odômetro 662 684 688 703 729

Pasta 330 331 332 333 334

Odômetro 732 763 790 825 839

Não foi possível fazer a contagem do número de fotografias existentes no referido rolo, mas estima-se que esse número se situe entre 2.000 e 2.500.

Na análise dos fotografias constantes nesse rolo, constatou-se o seguinte:

1 – A imagem de abertura do rolo o identifica como o filme número 12, com declaração assinada pelo Coordenador-Geral de Segurança, pelo Chefe do Arquivo e pelo Chefe de Divisão de Microfilmagem, em 8/3/83, com o seguinte resumo do conteúdo:

“Neste filme estão contidos:

Pastas de assuntos diversos – Coseg.

De nº 313-(-455)”.

2 – 24 guias internas, escritas a mão, foram encontradas ao longo do rolo, parecendo identificar conjuntos internos de documentos. São elas:



“Pasta 313 B-455
Pasta 314 B-456
Pasta 315 B-457
Pasta 316 B-458
Pasta 317 B-459
Pasta 318 B-460
Pasta 319 B-461
Pasta 320 B-462
Pasta 321 B-463
Pasta 322 B-464
Pasta 323 B-465
Pasta 324 B-466
Pasta 325 B-467
Pasta 326 B-468
Pasta 327 B-469
Pasta 328 B-470
Pasta 329 B-471
Pasta 330 B-472
Pasta 331 B-473
Pasta 332 B-474
Pasta 333 B-475
Pasta 334 B-476
Pasta 336 B-478
Pasta 337 B-479”.

A cada uma dessas guias correspondia um subconjunto de documentos que se lhe seguiam no rolo, podendo a titulação discriminada significar uma codificação.

3 – As datas dos documentos microfilmados, quando citadas, situavam-se, na grande maioria dos casos, nas décadas de 60 e 70, em especial entre 1967 e 1972.

4 – Pode-se afirmar que praticamente todos os documentos microfilmados se referiam a atividades de policiamento de atividades políticas.

5 – A imagem de encerramento do rolo informava o seguinte: “Ordem de colocação dos documentos contidos neste filme: Pastas de Assuntos Diversos: de 313 (B-455) a 337 (B-479)”.

Por fim, este técnico gostaria de informar, a título de impressão, que a organização dos documentos nesse rolo pareceu mais lógica e concatenada do que nos rolos de microfilme avaliados no

Instituto de Identificação e identificados como “arquivos do Dops”. Com efeito, neste, as datas dos documentos são mais próximas; os documentos, dentro de uma mesma guia interna, organizam-se em ordem cronológica; em várias seções do rolo, há uma divisão interna a partir do nome da pessoa citada, seguindo-se documentos a ela referentes; vários documentos trazem os códigos citados no item 2, a indicar a indexação prévia do material; por fim, enquanto os chamados “arquivos do Dops” trazem, muitas vezes, documentos de natureza burocrática e administrativa, nesse rolo, como se informou, o material é eminentemente de policiamento de atividades políticas - são muito mais frequentes, neste microfilme, os carimbos de “confidencial”, “secreto” e “sigiloso”.

Belo Horizonte, 11 de maio de 1998.

Márcio Roberto Alves dos Santos.



Adendo ao Relatório de Avaliação Técnica

O servidor que firma o presente emitiu, como subsídio técnico para os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do Departamento de Ordem Política e Social, em 11/5/98, Relatório de Avaliação Técnica do microfilme cuja caixa trazia a identificação “Rolo nº 20”, encontrado entre os rolos de microfilmes transferidos para o Arquivo Público Mineiro.

Por um lapso na digitação do citado relatório, uma das características de conteúdo identificadas no microfilme deixou de ser citada. Este técnico acrescenta ao Relatório de Avaliação Técnica, como parte da análise do microfilme, o fato de que vários documentos nele constantes apresentavam o timbre do Departamento de Ordem Política e Social.

Belo Horizonte, 13 de maio de 1998.

Márcio Roberto Alves dos Santos

Anexo 3

Legislação citada

Federal

- Constituição Federal
- Lei nº 1.579, de 18/3/52 – dispõe sobre CPI.
- Lei nº 5.433, de 8/5/68 – regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências.
- Lei nº 6.683, de 28/8/79 – concede anistia e dá outras providências.
- Decreto nº 84.143, de 31/10/79 – regulamenta a Lei nº 6.683, de 28/8/79, que concede anistia e dá outras providências.
- Lei nº 7.170, de 14/12/83 – define os crimes contra a segurança nacional.
- Lei nº 8.159, de 8/1/91 – dispõe sobre política nacional de arquivos públicos e privados.
- Lei nº 9.140, de 4/12/95 – reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2/9/61 a 15/8/79, e dá outras providências.
- Decreto nº 1.799, de 30/1/96 – regulamenta a Lei nº 5.433, de 8/5/68.
- Decreto nº 2.038, de 1996 – concede indenização a família de pessoa desaparecida ou morta em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2/9/61 a 15/8/79.
- Decreto nº 2.134, de 24/1/97 – regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8/1/91 – categoria de documentos sigilosos.
- Código de Processo Penal.

Estadual

- Lei nº 10.360, de 28/12/90 – dispõe sobre a transferência para o Arquivo Público Mineiro dos documentos do arquivo do antigo Dops.
- Lei nº 11.726, de 31/12/94 – dispõe sobre a política cultural do Estado (parte referente a arquivos).
- Projeto de Lei nº 1.424/97, da Deputada Maria José Haueisen, que determina o pagamento de indenizações às vítimas de tortura praticada nas dependências do Dops.
- Decreto nº 34.456, de 2/3/98 - dispõe sobre a gestão de documentos públicos.
- Regimento Interno da Assembleia Legislativa.
- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.





**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Voz do Cidadão